



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às nove horas e
2 trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia
3 e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório
4 do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 –
5 Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra a Mestre de Cerimônias **Eng. Prod. Márcia Egídio de Sá**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, a Senhora
10 Coordenadora do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-SP Eng. Poliana
11 Aparecida de Siqueira, o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Mec. e Eng.
12 Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula, o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP
13 Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, a Senhora Diretora de Entidades de Classe Eng.
14 Civ. Ligia Marta Mackey, a Senhora Diretora Administrativo Adjunta Eng. Quim.
15 Cláudia Cristina Paschoaleti, e o Senhor Diretor Geral da Mútua SP Eng. Eletric.
16 Renato Arcanjo de Castro.-----
17 Em seguida, comunicou que respeitando as diretrizes do Governo do Estado de
18 São Paulo e capital o Crea-SP adotou medidas para realizar reuniões oficiais em
19 formato híbrido, visando a preservação da saúde de todos durante a pandemia de
20 covid-19.-----
21 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.-----
22 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
23 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental. -----
24 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adriana
25 Marcarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airtton Nabarrete, Alessandro Ferreira
26 Alves, Alexandre Moraes Romão, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amália
27 Estela Mozambani, Amandio José Cabral D'almeida Júnior, André Sobreira de
28 Araujo, Abgelo Caporalli Filho, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio
29 Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto
30 Guimarães Garcez, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso
31 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
32 Paschoaleti, Clóvis Savio Simões de Paula, Edilson Reis, Edson Luiz Martelli,
33 Eduardo Gomes Pegoraro, Elias Basile Tambourgi, Enéas José Arruda Campos,
34 Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio Fernando
35 de Araújo, Fernando Pedro Rosa, Fernando Trizolio Júnior, Francisco Innocencio
36 Pereira, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Hamilton Arnaldo
37 Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di
38 Santoro Júnior, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldão, João Bosco
39 Nunes Romeiro, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antônio Dutra
40 Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz Fares,
41 José Nilton Sabino, Juliano Boretti, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves,
42 Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso
2 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,
3 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Olívia
4 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes,
5 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Milton
6 Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José
7 Cruz, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
8 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de
9 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Ricardi
10 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Roberto
11 Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan
12 Gualberto, Rui Adriano Alves, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme
13 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato
14 da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
15 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
16 Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Waleska Del Pietro Storani; -.-.-.-.-
17 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Alan Perina Romão, Alceu Ferreira
18 Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, Antonio Carlos
19 Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvão, Aureo Viana Junior,
20 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
21 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira
22 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani,
23 Célia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Claudomiro Maurício da Rocha
24 Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna,
25 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida
26 Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas
27 Marcondes de Lima, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Mantovani da Silva,
28 Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elisa Akiko Nakano
29 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de
30 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evandra
31 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fernando Antonio
32 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
33 Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
34 Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Nogueira Alves
35 Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan,
36 Gelson Pereira da Silva, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
37 Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
38 Almeida Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Ineivea Santana de Farias, Ivam
39 Salomao Liboni, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse
40 Júnior, João Hashijumie Filho, José Antonio de Milito, José Antônio Gomes Vieira,
41 José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma,
42 José Leomar Fernandes Junior, José Maciel de Brito, José Ricardo Fazzole



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Ferreira, José Sebastião Spada, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin
2 Junior, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Antônio dos Santos, Luis Renato Bastos Lia,
3 Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
4 Waldemar Mattos Gehring, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo
5 Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco
6 Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Maria Judith Marcondes
7 Salgado Schmidt, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios,
8 Mário Roberto Bodon Gomes, Mauro Luiz do Amaral Krempel, Miguel Roberto
9 Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nunziant
10 Graziano, Onivaldo Massagli, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
11 Júnior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar
12 Luiz de Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Pedro Alves de Souza Junior,
13 Pedro Rossi Filho, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato Barreto Pacitti,
14 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo
15 Young Ribeiro, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
16 Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia
17 Esposito Poço dos Santos, Romulo Barroso Villaverde, Ronaldo Malheiros
18 Figueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sheyla
19 Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Valdemir Souza
20 dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves,
21 Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel
22 Júnior, Wagner de Souza Orlando, Wanessa Almeida Valente de Matos,
23 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.-.-.-.-.-

24 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Andrea Cristiane Sanches,
25 Antonio Augusto Kalvan, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugênio
26 Lenzi, Flávio Luis Schmidt, Hosana Celi da Costa Cossi, Jolindo Rennó Costa,
27 Luiz Fernando Ussier, Martim César, Paulo Eduardo Grimaldi, Ricardo Henrique
28 Martins, Ricardo Victória Filho, Rogério Zanarde Barbosa;.-.-.-.-.-

29 **Conselheiros(as) ausentes:** Geraldo Hernandez Domingues, José Marcos
30 Nogueira, Peter Ricardo de Oliveira, Ricardo Botta Tarallo;.-.-.-.-.-

31 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de
32 Almeida Cannabrava, Fred Buzo, Giulio Roberto Azevedo Prado, Lealdino
33 Sampaio Pedreira Filho, Paulo de Oliveira Camargo;.-.-.-.-.-

34 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.-.-.-.-.-

35 Após a execução do Hino Nacional, a Mestre de Cerimônias **Eng. Prod. Márcia**
36 **Egídio de Sá** passou a palavra ao Presidente Vinicius Marchese Marinelli.-.-.-.-.-

37 Fazendo uso da Palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
38 cumprimentou a todos e parabenizou todas as mulheres pelo Dia Internacional da
39 Mulher na Engenharia. Informou que iria compartilhar com todos algumas das
40 iniciativas da área de comunicação, para mostrar como estão atuando para que a
41 sociedade como um todo entenda a importância do trabalho de cada um na área
42 da engenharia, agronomia e geociências, e solicitou que fosse apresentado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 vídeo da Campanha Institucional do Crea-SP. Após a apresentação, disse que o
2 vídeo foi compartilhado com todos no início da campanha e agora será veiculado
3 na mídia, tanto na rádio como na TV, pois é uma ação que faz parte de um
4 processo de mudança de cultura, e que estão atuando à frente da comunicação
5 de maneira muito intensa seguindo as próprias diretrizes do Conselho Federal de
6 Engenharia e Agronomia que está na mesma linha. Que acredita muito que, além
7 da fiscalização, que é a vertente principal do Conselho, comunicar e mostrar para
8 os profissionais a importância que eles têm à frente das atividades técnicas faz
9 parte desse processo de transformação do Crea-SP, e parabenizou a todos os
10 envolvidos. Em seguida, apresentou o vídeo da Campanha das Mulheres, em
11 comemoração ao Dia Internacional da Mulher na Engenharia. Ao fim da
12 apresentação falou que é muito importante essa iniciativa da comunicação, que é
13 para chamar a atenção de um ponto, que são as profissionais como as Engs.
14 Nancy e Ingrid que apareceram na apresentação e a Eng. Márcia e muitas outras
15 que nunca tiveram ou tem pouquíssima relação com o Crea-SP e que estão
16 registradas no Conselho. Então a intenção é despertar a reflexão de todos que
17 são dirigentes de entidades, são conselheiros, para que ouçam essas
18 profissionais e tragam essas demandas para saber como o Crea pode atendê-los.
19 Porque não dá mais para o Crea-SP/Mútua continuar sendo o que é e o que foi
20 nesses 87 anos, é preciso mudar. Ressaltou que essa iniciativa é só para
21 despertar essa reflexão em todos, para que olhem os profissionais da ponta,
22 porque o Crea pede prioridade na vacinação para esses profissionais, mas o
23 Governo do Estado não concede porque não reconhece que esses profissionais
24 não pararam, a engenharia civil e a agronomia não pararam em nenhum
25 momento, então esses profissionais vão ter vozes nesse momento, e essa
26 iniciativa é o início desse processo. Na sequência, parabenizou novamente as
27 mulheres pelo Dia Internacional da Mulher na Engenharia e passou a palavra à
28 Coordenadora Poliana Aparecida de Siqueira.-----
29 Com a palavra a Coordenadora do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-
30 **SP Poliana Aparecida de Siqueira** cumprimentou a todos, agradeceu ao
31 Presidente Vinícius e fez a seguinte manifestação: “Hoje é um momento de
32 grande orgulho para mim, não é uma conquista pessoal, mas o que a constituição
33 do Comitê Gestor do Programa Mulher representa para tantas mulheres que já
34 são parte dessa profissão e para as jovens que sonham em trilhar esse caminho.
35 Ser engenheira é construir uma história de representatividade. É conquistar
36 espaços e ampliá-los para as próximas que virão. Essa é a missão do Crea-SP
37 como signatários da Agenda 2030 da ONU, que em seu Objetivo de
38 Desenvolvimento Sustentável número 5 prevê "Alcançar a igualdade de gênero e
39 empoderar todas as mulheres e meninas". A Campanha "Orgulho de Ser
40 Engenheira", que está no ar a semana inteira nos canais do Crea-SP, é muito
41 importante para dar voz as nossas profissionais. Quando você tem exemplos de
42 sucesso a seguir, como essas mulheres que estão no vídeo, é que a gente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 acredita no nosso potencial. Ainda temos muito a conquistar, mas estamos no
2 caminho certo! Muito obrigada pelo apoio de todos do Crea-SP”.....
3 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à
4 Eng. Poliana pela manifestação e por ter aceito o desafio de coordenar o Comitê
5 Gestor do Programa Mulher do Crea-SP e disse que ela terá todo o apoio
6 necessário por parte da administração do Conselho.....
7 Com a palavra a Mestre de Cerimônias **Eng. Prod. Márcia Egídio de Sá**
8 comunicou que naquele momento o Presidente Vinicius Marchese Marinelli faria a
9 entrega de um Certificado de Reconhecimento para a Coordenadora do Comitê
10 Gestor do Programa Mulher Eng. Poliana Aparecida de Siqueira, que reconhece
11 as políticas de incentivos à participação e a representatividade feminina dentro do
12 Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, em conformidade
13 com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, na qual o Crea-
14 SP é signatário e compromissário para garantir a efetiva equidade de gênero.
15 Após a entrega do certificado, agradeceu a participação da Coordenadora Eng.
16 Poliana, que encerrou sua participação na mesa diretora, convidando-a a
17 acompanhar a Sessão Plenária da plateia. Prosseguindo, convidou para compor a
18 mesa dos trabalhos a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado 1 **Dinah Sayuri**
19 **Iwamizu**. Em seguida, informou que para os conselheiros que participavam da
20 Sessão Plenária de forma presencial, os locais de votação eram conforme a
21 indicação do crachá. Sendo etiqueta amarela no auditório principal, etiqueta
22 amarela e verde na chapelaria, etiqueta laranja no auditório mezanino e etiqueta
23 branca no Espaço Convenções no térreo. Para votar número “1” para “SIM”, “2”
24 para “NÃO” e “3” para “ABSTENÇÃO”, selecionasse a opção desejada e
25 apertasse o “OK” para confirmar o voto. Para os conselheiros que participavam de
26 forma remota, havia um mediador para dar apoio via sistema, caso a internet
27 apresentasse instabilidade, que habilitasse apenas o microfone mantendo a
28 câmera desligada e procurassem utilizar os fones de ouvidos com microfone
29 durante a reunião para evitar interferência no som. Para pedir a palavra nos
30 comunicados ou nas discussões dos processos era para se manifestar pela
31 ferramenta do bate papo da plataforma. Na sequência, para condução dos
32 trabalhos, passou a palavra ao Presidente Vinicius.....
33 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao
34 item III da Pauta.....
35 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
36 **2071 (ORDINÁRIA) DE 27 DE MAIO DE 2021:.....**
37 A Ata da Sessão Plenária nº 2071(Ordinária) de 27 de maio foi APROVADA com a
38 seguinte votação: Votaram favoravelmente 227(duzentos e vinte e sete)
39 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia
40 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro
41 Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao, Alvaro Augusto
42 Alves, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, Andre Sobreira De Araujo, Angelo
2 Caporalli Filho, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Moacir
3 Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo
4 Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla
5 Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes De
6 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde De
7 Campos, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De
8 Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli
9 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio Da Rocha
10 Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
11 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida
12 Pereira, Denise Minte De Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas
13 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo
14 Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani Da Silva, Eduardo Nadaletto Da Matta,
15 Elder Poitena De Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
16 Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira
17 Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzebio
18 Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
19 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio De Santi, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
20 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando
21 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
22 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco
23 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura
24 Karaoglan, Gelson Pereira Da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst
25 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini,
26 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Hamilton Fernando
27 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
28 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ivam
29 Salomao Liboni, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, Joao Batista Misse
30 Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу,
31 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio De Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
32 Antonio Gomes Vieira, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
33 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
34 Jose Luiz Fares, Jose Maciel De Brito, Jose Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole
35 Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,
36 Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Luis
37 Alberto Grecco, Luis Antonio Dos Santos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis
38 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
39 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
40 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
41 Dehn Junior, Marcellie Anunciacao Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
42 Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves
 2 Garcia, Marcos Aurelio De Araujo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado
 3 Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara De Souza Costa, Marilia Gregolin
 4 Costa De Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario
 5 Roberto Bodon Gomes, Mauro Luiz Do Amaral Krempel, Mauro Montenegro,
 6 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Roberto Alves
 7 Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
 8 Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz,
 9 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,
 10 Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Boccia Junior,
 11 Osvaldo Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz De Camargo, Paulo
 12 Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 13 Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro Shiguero
 14 Katayama, Rafael Henrique Goncalves, Rafael Ramalho De Souza Silva, Raoni
 15 Lourenco Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani,
 16 Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio
 17 Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral De Azevedo, Ricardo
 18 De Deus Carvalhal, Ricardo De Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
 19 Ricardo Rodrigues De Franca, Rita De Cassia Sposito Poco Dos Santos, Roberto
 20 Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
 21 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
 22 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Sebastiao
 23 Gomes De Carvalho, Sergio Augusto Berardo De Campos, Sheyla Mara Baptista
 24 Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira De Amorim, Simone Cristina
 25 Caldato Da Silva, Thiago Barbieri De Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
 26 Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti,
 27 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli
 28 Mendes Ferreira, Vitor Chuster, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel
 29 Junior, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando,
 30 Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida De Souza.
 31 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Francisco Nogueira Alves Porto
 32 Neto e Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de votar 07 (sete)
 33 Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Daniel Chiaramonte Perna,
 34 Edilson Reis, Gilberto Chaccur, Rafael Augustus De Oliveira, Romulo Barroso
 35 Villaverde e Wanessa Almeida Valente De Matos.....
 36 Durante a votação da Ata, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou
 37 que a Mestre de Cerimônia Márcia é uma engenheira convidada especialmente
 38 para fazer o cerimonial desta Sessão Plenária. Em seguida, concedeu a palavra
 39 para que ela fizesse uma breve apresentação.....
 40 Com a palavra a Mestre de Cerimônia **Eng. Prod. Márcia Egídio de Sá** falou que
 41 tem 28 anos, é formada em engenharia de produção e estava muito feliz em
 42 participar desta Plenária em homenagem ao Dia Internacional da Mulher na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Engenharia, e espera que mais mulheres possam participar desse momento.
2 Disse que a engenharia é muito importante em sua vida, pois mudou sua vida,
3 sua história e a vida de sua família. Espera um olhar diferente para as mulheres,
4 pois elas são guerreiras e não é fácil ser mulher hoje em dia na sociedade. Mas
5 hoje estão mudando a história e a sociedade e que hoje a mulher pode estar no
6 lugar que ela quiser. Por fim, agradeceu ao convite e expressou estar muito
7 orgulhosa em participar desta Plenária.....
8 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V
9 da pauta.....
10 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
11 **EXPEDIDAS;**.....
12 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a
13 todos e fez a leitura das seguintes correspondências expedidas e recebidas: “**1** –
14 Encaminhado ao Governo do Estado de São Paulo Ofício nº 035/2021-
15 AS/SECEX, de 21 de maio de 2021, solicitação para a inclusão nos grupos
16 prioritários de vacinação no Estado de São Paulo, dos trabalhadores da indústria,
17 da construção civil e afins, conforme preconiza o Decreto da Presidência da
18 República nº 10.342, de 7 de maio de 2020. **2** – Despacho de 28 de maio de 2021
19 da Diretoria Técnica CVE – Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, onde é
20 informado que como os demais indivíduos já elencados como parte da população-
21 alvo da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, ressalta que o Plano
22 Estadual de Imunização é norteado pelo Plano Nacional de Imunização e a
23 campanha de imunização contra a Covid-19 no Estado de São Paulo vem sendo
24 desenvolvida segundo a disponibilidade das remessas do órgão federal. **3** - O
25 Crea-SP recebeu, em 22 de junho/2021, solicitação expedida pela Secretaria
26 Técnica da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de
27 São Paulo (CDHU), pedido de análise técnica quanto à pertinência das
28 impugnações feitas pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado
29 de São Paulo (CRT-SP) contra Editais do CDHU de obras e serviços técnicos. O
30 CRT-SP está impugnando os editais do CDHU, defendendo que os técnicos
31 industriais possam participar das licitações de loteamento onde são exigidos CAT
32 e Registro Profissional no Crea-SP para realização de atividades como
33 terraplenagem, pavimentação, muros de arrimo e instalação de energia”.....
34 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao Item V da
35 Pauta.....
36 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
37 Continuando com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou os
38 seguintes comunicados: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
39 comunico a prorrogação de licença das funções dos Conselheiros: - Eng. Mec.
40 Giulio Roberto Azevedo Prado no período de 01 de junho até 31 de agosto de
41 2021. - Eng. Eletric. Eletrotec. Lealdino Sampaio Pedreira Filho no período de 01
42 de junho até 30 de setembro de 2021. Comunico também: 1) que está aberta, até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 o dia 28 de junho, a consulta pública no site do Confea ao anteprojeto de Decisão
 2 Normativa nº 001/2021, que “Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional
 3 para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei
 4 nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências”. Sobre esse
 5 assunto há também a RESOLUÇÃO Nº 89, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019, do
 6 CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, que Disciplina e
 7 orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em
 8 Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento”.-.....
 9 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** procedeu com a
 10 leitura dos conselheiros que justificaram sua ausência para a Sessão Plenária e
 11 dos conselheiros aniversariantes do mês de junho, parabenizando a todos. Em
 12 seguida, em referência ao questionamento do CDHU, parabenizou ao Crea-SP
 13 pela posição firme adotada em relação a manifestação do Conselho Federal dos
 14 Técnicos - CFT, em Brasília, onde eles apresentam um projeto de alteração do
 15 Decreto nº 90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524/68, no qual pede para que
 16 os técnicos de nível médio possam ser responsáveis por obras de 300m² de três
 17 andares, ou seja, entram em atividades privativas e relacionadas à formação de
 18 ensino superior. Por isso, ressaltou que parabeniza o Crea-SP e o Presidente
 19 Vinicius pela medida adotada que já se encontra repercutindo e reverberando,
 20 principalmente por meio desse questionamento do CDHU, que mostra que todos
 21 os esforços que o Conselho está fazendo capitaneado pelo Presidente Vinicius,
 22 para que o Crea ocupe a posição de vanguarda na área da engenharia estão
 23 encontrando resultados, e ao Confea que também já se manifestou.-.....
 24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** explicou que
 25 na proposta do CFT entregue à Secretaria da Presidência da República, que fala
 26 da alteração da responsabilidade técnica de 80m² para 300m², há uma pegadinha
 27 que passa despercebido às vezes na discussão. Porque a alteração não está só
 28 na engenharia civil, a proposta é, em resumo, passar de 80m² para 300m² a
 29 responsabilidade técnica e projetos complementares e outros projetos. Aí fica a
 30 pergunta: o que são outros projetos e o que são projetos complementares? Fica
 31 muito subjetivo e vira aquela discussão eterna que vai poder ser tudo. Então é
 32 preciso que as demais profissões se atentem à essa situação, pois além da
 33 questão técnica da metragem que está diretamente ligada à engenharia civil, se
 34 abre brechas para interface com todas as outras modalidades da engenharia. E
 35 todos sabem o que irá acontecer se esse projeto for para frente, irá ser aquela
 36 guerra. Por isso é preciso fazer algo, mas o breque está em Brasília, o foco tem
 37 que ser no Congresso senão essa alteração pode acontecer, e nisso o Confea, o
 38 Crea-SP e os demais Creas estão empenhados para que não aconteça, porém é
 39 preciso muito da ajuda de todos. Com a palavra o Conselheiro **Oswaldo**
 40 **Passadore Junior** cumprimentou a todos e elogiou e parabenizou a atitude do
 41 Crea em homenagear as mulheres nesta Plenária. Disse também que gostaria de
 42 ver um dia uma mulher ocupando o cargo de presidente do Crea-SP. Por fim,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 agradeceu a todos.-----

2 Com a palavra o Conselheiro **Luís Chorilli Neto** cumprimentou a todos e falou

3 que tem acompanhado no site e redes sociais as forças tarefas que estão sendo

4 realizadas por todo o estado, e queria exaltar a metodologia assertiva que está

5 sendo conduzida causando grande destaques nas mídias regionais, fazendo com

6 que o Conselho seja cada vez mais visto por sua atividade fim que é a

7 fiscalização. Continuando, parabenizou o protagonismo que o Crea-SP tem

8 causado nessas regiões por onde está passando com a força tarefa, e a toda

9 equipe de fiscalização envolvida nesse processo. Disse também que é isso que

10 valoriza a profissão e que os profissionais do sistema querem que aconteça. Ao

11 término, agradeceu a todos.-----

12 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao

13 Conselheiro Chorilli e disse que a fiscalização é a finalidade do Crea-SP e nunca

14 deixaram de falar isso, e nos próximos três anos será uma das duas frentes

15 principais de ataque, no bom sentido, de potencialização, porque a é única

16 maneira que acredita de também transformar essa realidade e o Conselho tem até

17 seis forças tarefas rodando ao mesmo tempo no Estado de São Paulo.

18 Continuando, solicitou que caso os conselheiros tenham alguma sugestão de

19 região que não esteja acontecendo a fiscalização ou perceba que não esteja com

20 a mesma intensidade que está sendo dada em outras regiões, que trouxessem

21 até ele para que pudesse dar o encaminhamento.-----

22 Com a palavra o Conselheiro **Osni de Mello** cumprimentou a todos e fez a

23 seguinte manifestação: “Senhor Presidente. Apesar da crise no Brasil, os cursos

24 de engenharia de minas e de petróleo da Escola Politécnica da Universidade de

25 São Paulo estão classificados em 34º e 29º respectivamente como os melhores

26 cursos de engenharia pela Q.S. World University Ranking em 2021. A Q.S. faz

27 esta pesquisa anualmente com 13.883 cursos e 1.440 universidades no mundo.

28 No Brasil, também destaca o curso de engenharia civil da USP em 39º lugar e a

29 engenharia química da USP em 73º. Os critérios adotados na pesquisa são a

30 reputação acadêmica, reputação dos empregadores, número de citação em

31 “paper”, etc. Este caso de sucesso foi obtido por anos seguidos de dedicação dos

32 professores, alunos e a estrutura universitária. Também a parceria tanto com a

33 iniciativa privada quanto universidades de outros países são os pontos fortes do

34 departamento. A melhor escola de engenharia de minas do mundo, por muitos

35 anos, é a *Colorado School of Mines* em Denver nos EUA. Destaco a parceria

36 informal com a *Queensland University* da Austrália – terceira melhor escola do

37 mundo. A Austrália possui 5 (cinco) entre as 10 (dez) melhores escolas do mundo

38 e a parceria formal com a Universidade Térmica de Archer na Alemanha. Para

39 deixar registrado, gostaria então de parabenizar os professores do departamento

40 de engenharia de minas e de petróleo com destaque para o Professor Giorgio de

41 Tomi, coordenador da NAP, doutor em engenharia de minas pela *Imperial College*

42 *da University of London* e a Professora Doutora Patrícia Helena, atual chefe do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da USP”. Em seguida, falou
 2 que ficou muito satisfeito em ver a manifestação do Conselheiro e Diretor Joni,
 3 sobre o curso dos técnicos, e disse que assim como o Presidente Vinicius é
 4 cobrado, ele como presidente da APEMI – Associação Paulista de Engenheiros de
 5 Minas também é cobrado que os técnicos de nível médio estão com mais
 6 atribuições do que os engenheiros de minas. Então fica muito satisfeito com o
 7 comentário feito porque realmente tem que bater de frente quanto a esse assunto.
 8 Por fim, agradeceu a todos.....

9 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 10 Conselheiro Osni de Mello e o parabenizou pelo reconhecimento dos cursos de
 11 engenharia de minas e de petróleo da Escola Politécnica da USP. Quanto a
 12 questão dos técnicos disse que durante a Plenária fazia algumas explicações
 13 com relação à ótica que o Conselho tem dessa iniciativa.....

14 Com a palavra o Conselho **Pedro Alves de Souza Junior** cumprimentou a todos
 15 e comunicou que no último dia 16 o Sindicato dos Tecnólogos no Estado de São
 16 Paulo fez uma “live”, na qual teve a luxuosa presença do Diretor Administrativo
 17 Joni Matos Incheглу que abrilhantou o evento com um bate papo muito produtivo
 18 para os profissionais tecnólogos, abrindo outros horizontes até para tecnólogos de
 19 outros estados e de fora do país, e agradeceu a administração do Crea-SP e
 20 principalmente ao Diretor Joni. Em seguida, disse que em fevereiro os
 21 profissionais tecnólogos, que tem formação de nível superior, passaram um
 22 projeto, em Brasília, que já passou a consulta pública, e gostaria que o Crea-SP
 23 ajudasse para que pudesse dar andamento o mais rápido possível, para que os
 24 tecnólogos possam entrar em seu mercado de trabalho simplesmente com suas
 25 atividades justas e poderem trabalhar de uma forma correta. Frisou que nenhum
 26 tecnólogo quer fazer mais do que estudou, simplesmente quer fazer o que
 27 estudou, o que não pode hoje em dia. Ao término, agradeceu a todos.....

28 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 29 Conselheiro Pedro Alves por sua manifestação e disse que com certeza os
 30 tecnólogos podem contar com o apoio do Crea-SP, e que desde que assumiu a
 31 gestão do Conselho todas as demandas dos tecnólogos, dentro de uma conversa
 32 prévia, tendo o Tecg. José Paulo um papel bastante importante nesse processo, a
 33 administração dará todo o apoio.....

34 Com a palavra o Conselheiro **José Antonio Dutra Silva** cumprimentou a todos,
 35 parabenizou o Presidente Vinicius pelo bate papo com o Ministro Marcos Fontes,
 36 citando que é a engenharia sendo representada em Brasília, e em nome da
 37 Diretora Ligia Marta Mackey e presidente do IPEEA, parabenizou todas as
 38 mulheres pelo Dia Internacional da Mulher na Engenharia. Em seguida, trouxe
 39 para conhecimento da Plenária, que no começo da semana foi lançado pelo
 40 Governo do Estado de São Paulo, o “Programa Estrada Asfaltada”, um
 41 investimento na ordem de 1,7 bilhões de reais, e pediu para que dessem ênfase
 42 nesse programa que será um investimento bem interessante de engenharia pura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Por fim, agradeceu a todos.....

2 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao

3 Conselheiro José Antonio Dutra Silva pela manifestação e disse que é muito

4 interessante essa percepção e análise do que está acontecendo por parte da

5 iniciativa do Governo do Estado e até às vezes do Governo Federal que estão

6 dentro do Estado de São Paulo, que é responsabilidade do Crea-SP a

7 fiscalização. Sendo que realmente chamou a atenção o tamanho da iniciativa,

8 porque são mais de 150 projetos que serão iniciados ao mesmo tempo, com o

9 objetivo de recuperação de vicinais, bem focado nessa área de rodovias. Diante

10 disso, pediu que o Conselheiro José Antonio Dutra falasse depois com o Assessor

11 Guilherme que tem uma expertise na área, para que traga uma proposta de

12 fiscalização para ser passada à SUPFIS, porque é função do Crea-SP fiscalizar

13 todos esses projetos. Assim passa a mudar um pouquinho o foco do serralheiro,

14 do dono da loja de informática, ou seja, dos pequenos e minúsculos

15 empreendedores para começar a fiscalizar onde realmente a engenharia é mais

16 robusta, que são as obras de infraestrutura. Falou que se lembra que em seu

17 primeiro ano de mandato como conselheiro, uma das empresas responsável por

18 um dos trechos do Rodoanel não tinha registro no Conselho, e a fiscalização

19 pegando o serralheiro perguntando se ele fazia portão e tinha responsável técnico

20 ou não, e aquilo chamou muito sua atenção e foi uma das suas críticas na época,

21 porque é nessas obras que tem que direcionar a fiscalização nesse primeiro

22 momento.....

23 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** informou, seguindo a

24 mesma linha do comentário anterior, que ontem, 23 de junho, na ALESP –

25 Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo foi aprovada uma possibilidade

26 de empréstimo por parte do Governo do Estado de São Paulo, para aplicação em

27 atividade de engenharia, um montante de 5 bilhões de reais. Então além da fala

28 do Conselheiro José Antonio Dutra o Conselho tem ótimas perspectivas pela frente

29 para a engenharia.....

30 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Ferreira da Silva Seeger** cumprimentou a

31 todos e disse que até o momento estavam discutindo assuntos interessantes,

32 porém traria um assunto um tanto constrangedor, porque ficou indignado com a

33 fala do conselheiro Álvaro Martins da Câmara Especializada de Elétrica na última

34 Plenária. Fez a seguinte manifestação: “Prezados Conselheiros e Conselheiras.

35 Em referência a fala conduzida por meu coordenador de Câmara (CEEE),

36 Conselheiro Alvaro Martins, gostaria de fazer aqui um pronunciamento, que ainda

37 que constrangedor, urge ser necessário. De antemão vale lembrar o meu

38 profundo respeito e admiração pelo profissional, professor e conselheiro Alvaro

39 Martins, pelos incontáveis bons serviços prestados a este conselho e demais

40 instituições a este ligadas, cujo relato tomaria mais que o dia de hoje. Porém,

41 somos humanos e sujeitos a deslizos, falhas e faltas. No meu entendimento,

42 houve uma falta grave na fala na última plenária, quando procurou evitar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 interrupção do registro de instituição de ensino, mas acabou por acusar nosso
2 conselho de prevaricação, abrangendo presidência, jurídico e apoio ao colegiado
3 neste ato. Inflou e atuou lado a lado do conselheiro remoto, o qual proferiu
4 palavras mais lamentáveis ainda. Discordei inicialmente da forma e
5 posteriormente em profunda pesquisa detalhada, discordei também do conteúdo,
6 após conhecer e aprender sob o regramento que se sobrepõe a vontade de
7 manutenção de mandato de conselheiro, qual seja a irregularidade da
8 manutenção da própria instituição que sustenta o referido mandato. Acusar
9 reputações e departamentos sem prévia fundamentação e evidência, considero
10 um desacato, do qual eu não compactuo e não me senti representado naquela
11 fala, em que pese, eu dar total apoio de pronunciamento contundente e também a
12 autonomia e liberdade de expressão de qualquer conselheiro seja em tribuna, por
13 ofício ou por qualquer meio formal. Registro que acusar prevaricação é
14 reincidência de autoria, lembrando o episódio passado das permutas pretendidas
15 pelo CREA versus sua nova sede na zona oeste. Sendo assim, comunico minha
16 disposição em protocolar pedido formal de **RETRATAÇÃO POR FALA**
17 **INAPROPRIADA**, por parte do meu coordenador, cuja posição não consigo
18 dissociar como um outro conselheiro simples, como eu. No ofício registro também
19 os demais conselheiros que consignam o pleito junto comigo. Alternativamente
20 ofício também que este poderá formalizar a **DENÚNCIA DE PREVARICAÇÃO** que
21 sustentou, ou que se submeta à apreciação do Conselho de Ética por falta grave
22 a qual notificarei também no mesmo ofício. Apenas isso por hoje, para ciente de
23 todos. Bom trabalho a todos.”.....
24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
25 Conselheiro Carlos Seeger pela manifestação e disse que acima de tudo o
26 debate, o compartilhamento de ideias e a legalidade tem que prevalecer no
27 Plenário, como sempre será por parte dos que compõem o Crea-SP no quesito
28 colaboradores e da parte da administração sempre exigirá isso, pois é sua função
29 proteger o Plenário para não deixar tomar decisão que vá contra ou além do limite
30 legal, e que a sugestão do conselheiro ficará registrada.....
31 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins** cumprimentou a todos e falou que
32 recebeu o Conselheiro Carlos Ferreira da Silva Seeger na Câmara de Elétrica,
33 mas a interpretação do conselheiro é pessoal, não é uma interpretação do que
34 aconteceu na última Sessão Plenária, na qual atuou como Conselheiro e não
35 como coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Porém
36 entende que se o conselheiro tem essa opinião e se acha que deve entrar com
37 um pedido de falta ética, que o faça, pois responderá nesse sentido. Continuando,
38 explanou que o Conselheiro Carlos Seeger não disse o que falou para ele na
39 Câmara de Elétrica, pois falou que ele tinha dito que o presidente prevaricou.
40 Entretanto, explicou que em nenhum momento disse que o presidente prevaricou,
41 mas sim que é caracterizado como prevaricação prejudicar terceiros, receber
42 benefícios ou conceder benefícios a terceiros dentro da gestão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 Prosseguindo, ressaltou que em nenhum momento disse que o presidente
2 prevaricou, porém se assim foi interpretado pede desculpas ao presidente,
3 porque jamais faria isso até mesmo pela amizade que tem. Então, entende que
4 o Carlos Seeger está equivocado em sua fala. Comentou também que respeita
5 muito o Plenário, e se foi votado e ele perdeu a votação naquilo que estava
6 defendendo, então acredita que já passou e até já tinha dito isso ao presidente
7 neste Plenário. Ao término, agradeceu a todos.....

8 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
9 Conselheiro Álvaro Martins pela manifestação e a título de definição disse que
10 prevaricação é crime cometido por funcionário ou gestor público quando
11 indevidamente, este retarda ou deixa de fazer ato de ofício, ou pratica-o contra
12 disposição legal expressa. Ne sequência, passou ao item VI da Pauta.....

13 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

14 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA;**.....

15 **Processos retirados de pauta para nova análise da Comissão de Renovação**
16 **do Terço, em virtude de novas informações: 166 e 168.**.....

17 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 164, 166, 168, 172, 180, 181,**
18 **182, 183, 184.**

19 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
20 Votaram favoravelmente 234 (duzentos e trinta e quatro) Conselheiros: Votaram
21 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Abstiveram-se de votar 07 (sete)
22 Conselheiros: Votaram favoravelmente 234 (duzentos e trinta e quatro)
23 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia
24 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro
25 Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao, Alvaro
26 Augusto Alves, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral
27 Dalmeida Junior, Amauri Olivio, André Luis Paradela, André Sobreira de Araújo,
28 Angelo Caporalli Filho, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Dirceu Zampaulo,
29 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao,
30 Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini,
31 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de
32 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
33 Campos, Carlos Jaco Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de
34 Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso
35 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
36 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Savio Simões de
37 Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira,
38 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de
39 Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima,
40 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
41 Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias
42 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson
2 Yokoyama, Eneas Jose Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes
3 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
4 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
5 Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,
6 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando
7 Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,
8 Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
9 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico
10 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
11 Simon, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
12 da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos
13 de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel,
14 Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
15 Higino Ercilio Rolim Roldao, Ivam Salomao Liboni, Jean Carlo Martins, Jessica
16 Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao
17 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio de
18 Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Gomes Vieira, Jose Antonio Picelli
19 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo
20 Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz
21 Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira,
22 Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin
23 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda,
24 Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis
25 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
26 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
27 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
28 Dehn Junior, Marcellie Anunciacao Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
29 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio
30 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia ,
31 Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
32 Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de
33 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios,
34 Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro Luiz do Amaral Krempel, Michel Sahade
35 Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu
36 Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo
37 Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunzianta Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
38 Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo
39 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique Bossi
40 Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
41 Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Rafael
42 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Goncalves, Rafael Ramalho de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Silva, Raoni Lourenco Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi
2 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,
3 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de
4 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
5 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de Franca, Rita de Cassia Sposito
6 Poco dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso
7 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
8 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
9 Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla
10 Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim,
11 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,
12 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira
13 Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
14 Cavichioli Mendes Ferreira, Vitor Chuster, Victor de Barros Deantoni, Vinicius
15 Antonio Maciel Junior, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de
16 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
17 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de
18 Souza. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Marcelo Fernandes.
19 Abstiveram-se de votar 07 (sete) Conselheiros: Ayrton Dardis Filho, Carlos
20 Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Hideraldo Rodrigues Gomes, Mauro
21 Montenegro, Murilo Amado Barletta, Osvaldo de Oliveira Vieira. -----

22 **PROCESSOS DE ORDEM “A”** -----
23 **Nº de Ordem 04** – Processo A - 000820/2019 - Zoenio Garcia Siqueira –
24 Cancelamento de ART – Nos termos do art. 21 da Res. 1.025/09 – Origem: CEA –
25 Relator: Luis Chorilli Neto. -----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
28 2021, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento,
29 protocolado pelo Eng. Agrônomo Zoenio Garcia Siqueira, de cancelamento da
30 ART nº 28027230191354303 (cópia juntada às fls. 03), em razão de serviço não
31 executado, conforme justificado pelo interessado; considerando que o profissional
32 se encontra registrado neste Crea desde 23/01/1986, possuindo as atribuições do
33 artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, não anotado como responsável
34 técnico por empresa (fls. 04); considerando que, verifica-se, no presente
35 processo, que a ART a ser cancelada refere-se a contratação do profissional pela
36 empresa Vahrcav Participações Ltda. para atividade de Coordenação – Estudo
37 Ambiental (coordenação e coautoria na elaboração do Relatório de Impacto no
38 trânsito (RIT) em empreendimento no Guarujá) (fls. 04); considerando que, tendo
39 recebido o processo, a Câmara Especializada de Agronomia solicita diligências no
40 sentido de verificar junto à contratante se foi executada a atividade técnica (fls.
41 06). A diligência retorna com informação que o profissional executou os serviços
42 contratados (fls. 08), reenviando-se assim, o processo à Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Agronomia (fls. 09); considerando que, a Câmara Especializada de Agronomia,
2 em reunião de 17/09/2020, pela Decisão CEA/SP nº 76/2020, “DECIDIU: 1) Pelo
3 indeferimento da solicitação de cancelamento da ART de nº 28027230191354303,
4 emitida pelo profissional Eng. Agr. Zoenio Garcia Siqueira e 2) Pelo
5 encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional para apurar a
6 possível falta ética cometida pelo profissional Eng. Agr. Zoenio Garcia Siqueira,
7 por declaração falsa, com enquadramento no artigo 8º inciso III e artigo 10, inciso
8 II, alínea “c” da Resolução 1002/02, do Confea.” (fls.15/16); considerando que,
9 notificado da decisão da CEA (fls. 17), o profissional apresenta recurso ao
10 Plenário, conforme fls. 20 a 26, pelo qual o profissional alega, dentre outros
11 pontos, que cometeu um erro importante quando optou pelo cancelamento da
12 ART quando deveria ter optado pela baixa, por desconhecer o procedimento
13 adequado, visto que não era o responsável técnico de fato, mas apenas
14 coautor/coordenador. Apresenta cópia de manifestação do responsável
15 operacional do Shopping e da Arquiteta que foi a responsável principal;
16 considerando que, às fls. 27 consta o encaminhamento do processo ao Plenário
17 do Crea-SP, para apreciação e julgamento; considerando que cabe observar que
18 o artigo 21 da Resolução nº 1.025/09, do Confea, prevê o “cancelamento de ART”,
19 unicamente nos casos de não execução de atividades ou de não execução de
20 contrato, bem como que, quando há necessidade de corrigir erro de
21 preenchimento, se deve efetuar o registro de ART de substituição, vinculada à
22 principal, conforme artigo 10, inciso II, letra b, da mesma Resolução nº 1.025;
23 considerando a Resolução nº 1.025/2009: (...) Art. 21. O cancelamento da ART
24 ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem
25 executadas; ou; II – o contrato não for executado; Art. 22. O cancelamento da ART
26 deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou
27 pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação; Art. 23. A câmara
28 especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de
29 cancelamento da ART: § 1º Compete ao Crea averiguar as informações
30 apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso; § 2º No caso em que
31 a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a
32 duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas
33 câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao
34 Plenário do Crea para decisão; § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à
35 pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART, **DECIDIU 1-**
36 **Pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230191354303 por não**
37 **cumprir os requisitos da legislação; 2 – Pelo encaminhamento do processo à**
38 **Comissão de Ética para apurar possível falta ética cometida pelo profissional Eng**
39 **Agr. Zoenio Garcia Siqueira, com enquadramento no artigo 8 inciso III e artigo 10**
40 **inciso II, alínea “c” da Resolução 1002/02, do Confea. (Decisão PL/SP nº**
41 **433/2021).**.....
42 **Nº de Ordem 05 – Processo A - 000762/2011 V2 - Paulo Sérgio Dias – Requer**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Certidão de Acervo Técnico – Nos termos do art. 51 da Res. 1.025/09 – Origem:
2 CEEC – Relator: Nunziante Graziano.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
5 2021, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento,
6 protocolado em 22/12/2015, pelo Eng. Civ. Paulo Sergio Dias, de Certidão de
7 Acervo Técnico - CAT, referente a ART nº 92221220080006544 (fls. 03), referente
8 à execução de pavimentação asfáltica, e ART nº 92221220160053195 (fls. 04),
9 retificadora, referente à direção de execução de pavimentação, guia e movimento
10 de terra da obra; considerando que é apresentado ainda, no protocolamento,
11 Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela Prefeitura Municipal da Estância
12 Turística de Paraguaçu Paulista (fls. 05/06), onde consta o interessado como
13 responsável técnico, bem como Declaração, subscrita pelo profissional, no sentido
14 de que não foi redigido Contrato de Prestação de Serviço com a Prefeitura
15 Municipal (fls. 07); considerando que o profissional se encontra registrado neste
16 Conselho desde 19/04/1994, possuindo as atribuições do artigo 7º da Resolução
17 nº 218/73, do Confea (fls. 16); considerando que às fls. 12 a 49 são cópias do
18 processo SF-1180/2016, o qual foi iniciado para apurar irregularidades relativas ao
19 Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela PM da Estância Turística de
20 Paraguaçu Paulista (acima citado) e foi concluído em 08/02/2017, com a Decisão
21 CEEC/SP nº 008/2017, pelo seu arquivamento (fls. 47/48); considerando que, em
22 04/12/2018, a Gerência – GRE-8, informa a respeito dos fatos divergentes em
23 relação ao vínculo contratual e das atividades efetivamente desenvolvidas pelo
24 interessado e encaminha o presente processo à Câmara Especializada de
25 Engenharia Civil, destacando a legislação pertinente (fls. 56/57); considerando
26 que, em 03.04.2019, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, pela Decisão
27 CEEC/SP nº 312/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de
28 fls. 61, Pelo fornecimento da Certidão de Acervo Técnico – CAT, como solicitada.”
29 (fls. 62/63); considerando que a Gerência GRE-8, em face da citada decisão,
30 apresenta diversos considerandos quanto à legislação vigente e, entendendo,
31 dentre outros pontos, que há evidente divergências de informações acerca das
32 partes que compõem o vínculo contratual, restitui o processo à CEEC para
33 reanálise e deliberação (fls. 64 a 68); considerando que a Coordenadoria da
34 Câmara Especializada de Engenharia Civil esclarecendo quanto às decisões no
35 processo SF-1180/2016, arquivado, e no presente processo, pela concessão da
36 CAT, entende desnecessária a reanálise processual, determinando o cumprimento
37 da decisão de fornecimento da respectiva CAT (fls. 69); considerando que o
38 processo é, então, submetido à Superintendência de Fiscalização (fls. 70) e,
39 encaminhado à Superintendência de Colegiados, retorna à Câmara Especializada
40 de Engenharia Civil (fls. 71); considerando que revendo sua decisão, a Câmara
41 Especializada de Engenharia Civil, em reunião de 07/02/2020, conforme Decisão
42 CEEC/SP nº 15/2020, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 72 a 73. 1) Revogar o decidido por esta especializada na Reunião Ordinária nº
2 589, através a Decisão CEEC nº 312/2019 em 03/04/2019. 2) Editar nova decisão
3 nos seguintes termos: a) Pela abertura de processo tendo como assunto
4 “nulidade de ART” referente a ART nº 92221220160053195, substituição
5 retificadora a de n 92221220080006544. b) Pela não emissão da CAT.” (fls. 74 a
6 76); considerando que, notificado da decisão (fls. 77), o interessado protocola
7 recurso ao Plenário, juntado às fls. 105 a 205, pelo qual descreve toda a
8 tramitação de seu pedido e junta as cópias, já existentes no processo, e requer
9 que seja mantida a decisão de fornecimento da CAT, de acordo com os dados
10 documentais comprobatórios apresentados; considerando os dispositivos legais
11 elencados abaixo, constantes da Resolução nº 1025/09 do CONFEA, em seu
12 CAPÍTULO II, DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL: “Art. 47. O acervo
13 técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional
14 compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações
15 de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do
16 profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às
17 seguintes condições: I – Tenham sido baixadas; ou II – Não tenham sido
18 baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de
19 parte das atividades nela consignadas. Art. 48. A capacidade técnico-profissional
20 de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos
21 profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade
22 técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos
23 acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Art. 49. A
24 Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos
25 legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade
26 técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. Art. 50. A
27 CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio,
28 conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das
29 ARTs que constarão da certidão. Parágrafo único. No caso de o profissional
30 especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser
31 instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na
32 execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o
33 período e as atividades ou as etapas finalizadas. Art. 51. O Crea manifestar-se-á
34 sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação
35 das informações apresentadas. § 1º O requerimento será deferido somente se for
36 verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao
37 Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou
38 efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. § 3º A análise do
39 requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou
40 serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá ser
41 realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que
42 observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 (NR) § 4º A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e
2 fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro
3 de Ordem ao Crea. (NR) Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional
4 conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações: I – Identificação do
5 responsável técnico; II – Dados das ARTs; III – observações ou ressalvas, quando
6 for o caso; IV – local e data de expedição; e V – Autenticação digital. Parágrafo
7 único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências
8 de análise de documentação relativa ao caso específico. Art. 53. A CAT é válida
9 em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de
10 modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em
11 razão de substituição ou anulação da ART. (NR) § 2º A validade da CAT deve ser
12 conferida no site do Crea ou do Confea. Art. 54. Revogado pela Resolução 1.092,
13 de 19 de setembro de 2017 Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da
14 pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-
15 profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver
16 a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. Art. 56. A CAT deve conter
17 número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do
18 documento. Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua
19 validação serão automaticamente transmitidos ao SIC”; considerando que,
20 conforme disposições acima, o interessado cumpriu todas as exigências e
21 apresentou a documentação necessária para o pleito em questão; considerando o
22 que estabelece a Resolução nº 218/73 do CONFEA, em seu Art. 7º, que:
23 Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO E
24 CONSTRUÇÃO: “I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
25 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
26 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
27 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
28 seus serviços afins e correlatos. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício
29 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
30 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
31 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
32 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
33 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
34 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
35 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
36 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
37 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
38 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
39 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
40 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
41 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
42 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
2 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico”;
3 considerando que, conforme disposições acima, o interessado cumpre todas as
4 exigências para o exercício da profissão e para a atividade técnica envolvida,
5 sendo, portanto, compatível com o pleito de concessão da CAT; considerando
6 ainda, que a ART 92221220160053195 e sua substituição retificadora ART
7 922212200800006544 constam no processo e foram autenticadas como
8 aderentes à obra e à participação do requerente na execução da mesma pela
9 municipalidade da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, referendada a
10 participação do profissional por Laudo Técnico objeto da ART
11 92221220160165174, ficam atendidas as condições para a concessão da CAT,
12 **DECIDIU** pela concessão da CAT ao interessado. (Decisão PL/SP nº 434/2021).--
13 **Nº de Ordem 06** – Processo A - 000352/2009 V2 – Mauro Antonio do Nascimento
14 Paulo Sérgio Dias – Requer Certidão de Acervo Técnico – Nos termos do art. 51
15 da Res. 1.025/09 – Origem: CEEC – Relator: José Nilton Sabino
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
18 2021, apreciando o processo em referência, que teve origem na Câmara
19 Especializada em Engenharia Civil – CEEC, onde o profissional Mauro Antônio Do
20 Nascimento solicita uma certidão de acervo técnico dos serviços relacionados na
21 ART de nº 92221220141745775, tendo como serviços executados: Execução de
22 estrutura pré-moldada, execução de piso, execução de reservação de água,
23 execução de laje pré-fabricada, execução de alvenaria em bloco e execução de
24 estrutura de concreto armado. A decisão da câmara nº 1694/2016 da reunião
25 ordinária de nº 560, foi pelo indeferimento da solicitação do interessado;
26 considerando que, nesta primeira instância não houve por parte do interessado
27 apresentação de recurso ao pleno deste regional. Na sequência do processo foi
28 feito uma nova solicitação de CAT protocolada através da WEB nº A2016045266,
29 desta vez em nome da empresa CEMAN Construção e Comércio Ltda, esta
30 empresa tem como proprietário um Engenheiro Eletricista e contratado um
31 Engenheiro Civil e o Tecnólogo “Mauro Antônio do Nascimento”; considerando
32 que este processo foi encaminhado para o GTT de Acervo Técnico e Empresa e o
33 novo relator designado a dar o seu parecer, decidiu manter o indeferimento;
34 considerando que este, que foi aprovado na reunião ordinário da CEEC nº 577 e
35 decisão de nº 332/2018; considerando que com o resultado deste indeferimento, o
36 interessado veio apresentar recurso a este plenário fls. 145 a 148; considerando a
37 Lei nº 5.194/66 Art. 6º letra b; Res. 218/73 Art. 1º atividades de 1 a 18; Art. 23
38 linhas I e II. Resolução 1025/2009 Art. 11 - linha IV; Art. 25 - linha II; Art. 26 - inciso
39 3º, **DECIDIU** pela manutenção do indeferimento ao fornecimento da CAT
40 solicitada pelo interessado. (Decisão PL/SP nº 435/2021).--
41 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
42 **Nº de Ordem 07** – Processo C- 001101/2017 V5 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – nos termos do inciso
2 I do art. 6º do Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
5 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
6 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
7 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
9 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
10 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
11 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 50/2021, conforme prestação de
12 contas do Termo de Colaboração nº 168/2017-UPC, no exercício 2018,
13 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros
14 Agrônomos da Região de Franca referente ao valor aprovado e repassado de R\$
15 122.010,90, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
16 R\$ 120.851,50, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 115.991,50, apurando
17 para a entidade prestação com resultado Deficitário em R\$ 6.019,40, valor este
18 que deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária. (Decisão PL/SP
19 nº 436/2021).....

20 **Nº de Ordem 08** – Processo C- 001128/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de São José do Rio Preto – nos termos do
22 inciso II do art. 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
25 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
26 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Manejo de Irrigação,
27 quando e quanto Irrigar”, realizado de 22 a 25 de julho de 2020, conforme Ato
28 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
29 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
30 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
31 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
32 COTC/SP nº 51/2021, conforme prestação de contas do Termo de Fomento nº
33 096/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, no valor
35 inicialmente aprovado de R\$ 42.485,00. Foi repassado o valor de R\$ 33.988,00,
36 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
37 valor de R\$ 42.450,00, sendo glosado R\$ 3.000,00 e valor final atestado pelo
38 Gestor de R\$ 39.450,00, apurando para a entidade prestação de contas com
39 resultado deficitário em R\$ 3.035,00 em relação ao valor aprovado. Repassar a
40 entidade o valor da 2ª parcela no valor de R\$ 5.462,00. (Decisão PL/SP nº
41 437/2021).....

42 **Nº de Ordem 09** – Processo C- 001126/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – nos termos do inciso II do art.
2 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
5 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
6 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Semana da Agronomia:
7 Sustentabilidade e Tecnologia 2019”, realizado nos dias 05, 23 a 26 de outubro e
8 10 de novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
10 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
11 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
12 SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 52/2021, conforme prestação de
13 contas do Termo de Fomento nº 06/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2019,
14 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
15 José do Rio Preto, no valor inicialmente aprovado de R\$ 50.000,00. Foi
16 repassado o valor de R\$ 40.000,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 49.990,00, sendo glosado R\$
18 2.690,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 47.300,00, apurando para a
19 entidade prestação de contas com resultado deficitário em R\$ 2.700,00 em
20 relação ao valor aprovado. Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor de
21 R\$ 7.300,00. (Decisão PL/SP nº 438/2021).....

22 **Nº de Ordem 10** – Processo C – 987/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente. – nos termos do inciso II do art.
24 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
27 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
28 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro NR10: Aplicação
29 em Edificações Residenciais e Comerciais”, realizado em 31 de outubro de 2019,
30 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
31 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
32 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
33 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
34 Deliberação COTC/SP nº 53/2021, conforme prestação de contas do Termo de
35 Fomento nº 35/2019-UCFP-SUPGES, exercício 2019, apresentada pela
36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, no
37 valor inicialmente aprovado de R\$ 29.450,00. Foi repassado o valor de R\$
38 23.560,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
39 comprobatórios no valor de R\$ 27.670,70, sendo glosado R\$ 300,00 e valor final
40 atestado pelo Gestor de R\$ 27.370,70, apurando para a entidade prestação de
41 contas com resultado deficitário em R\$ 2.079,30 em relação ao valor aprovado.
42 Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor de R\$ 3.810,70. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 PL/SP nº 439/2021) -----

2 **Nº de Ordem 11** – Processo C – 792/2019 V3 – Associação dos Engenheiros e

3 Arquitetos de Sumaré – nos termos do inciso II do art. 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP

4 – Origem: COTC -----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de

7 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas

8 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário Internacional de

9 Resíduos Sólidos”, realizado nos dias 04 e 11 de agosto de 2020, conforme Ato

10 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de

11 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades

12 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,

13 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação

14 COTC/SP nº 54/2021, conforme prestação de contas do Termo de Fomento nº

15 106/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela Associação dos

16 Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, no valor inicialmente aprovado de R\$

17 97.070,00. Foi repassado o valor de R\$ 77.656,00, como a 1ª parcela, onde foram

18 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 87.000,00, sendo este

19 o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas

20 com resultado deficitário em R\$ 10.070,00 em relação ao valor aprovado.

21 Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor de R\$ 9.344,00. (Decisão

22 PL/SP nº 440/2021) -----

23 **Nº de Ordem 12** – Processo C – 923/2019 – CREA-SP - Associação de

24 Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e Região. – nos termos do

25 inciso II do art. 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de

28 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas

29 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Cursos de Sistemas de

30 Gestão Ambiental e Qualidade”, realizado de 16 a 20 de dezembro de 2019,

31 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a

32 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as

33 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e

34 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a

35 Deliberação COTC/SP nº 55/2021, conforme prestação de contas do Termo de

36 Fomento nº 71/2019-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela

37 Associação de Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e Região, no

38 valor inicialmente aprovado de R\$ 21.140,00. Foi repassado o valor de R\$

39 16.912,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos

40 comprobatórios no valor de R\$ 13.630,00, sendo este o valor final atestado pelo

41 Gestor, apurando para a entidade prestação de contas com resultado deficitário

42 em R\$ 7.510,00 em relação ao valor aprovado, devendo a entidade restituir ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 CREA-SP o montante de R\$ 3.282,00, devidamente corrigido monetariamente.
2 (Decisão PL/SP nº 444/2021) -.....
3 **Nº de Ordem 13** – Processo C – 912/2019 V2 – Associação de Engenharia,
4 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim. – nos termos do inciso II do art. 6º Ato
5 Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
8 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
9 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro: Elaboração de
10 Livro Técnico Normativo e de Ética Profissional para Profissionais do Sistema
11 CONFEA/CREA”, realizado em 03 de dezembro de 2020, conforme Ato
12 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
13 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
14 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
15 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
16 COTC/SP nº 56/2021, conforme prestação de contas do Termo de Fomento nº
17 187/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela Associação de
18 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, no valor inicialmente
19 aprovado de R\$ 64.010,00. Foi repassado o valor de R\$ 51.208,00, como a 1ª
20 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
21 64.010,00, sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
22 entidade prestação de contas com resultado exato em relação ao valor aprovado.
23 Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor de R\$ 12.802,00. (Decisão
24 PL/SP nº 445/2021) -.....
25 **Nº de Ordem 14** – Processo C – 957/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna. – nos termos do inciso II do art. 6º Ato
27 Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC.....
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
30 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
31 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro: NR 10 Riscos
32 Elétricos Todos Estão Expostos a Riscos que são Desconhecidos”, realizado em
33 11 de março de 2020, conforme Ato , Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
35 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
36 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
37 SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 57/2021, conforme prestação de
38 contas do Termo de Fomento nº 20/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020,
39 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
40 Jaguariúna, no valor inicialmente aprovado de R\$ 5.770,00. Foi repassado o valor
41 de R\$ 4.616,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
42 comprobatórios no valor de R\$ 0,00, sendo este o valor final atestado pelo Gestor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 apurando para a entidade prestação de contas com resultado deficitário em R\$
2 5.770,00 em relação ao valor aprovado, devendo a entidade restituir ao CREA-SP
3 o montante de R\$ 4.616,00, devidamente corrigido monetariamente. (Decisão
4 PL/SP nº 446/2021) -----
5 **Nº de Ordem 15** – Processo C – 902/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu. – nos termos do inciso II do art. 6º Ato Adm.
7 33 – CREA-SP – Origem: COTC.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
10 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
11 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário: NR 12
12 Abrangências Impactos da Norma na Indústria”, realizado em 22 de outubro de
13 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
14 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
15 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
16 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
17 Deliberação COTC/SP nº 58/2021, conforme prestação de contas do Termo de
18 Fomento nº 166/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela
19 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, no valor
20 inicialmente aprovado de R\$ 10.200,00. Foi repassado o valor de R\$ 8.160,00,
21 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
22 valor de R\$ 5.237,80, sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurado para
23 a entidade prestação de contas com resultado deficitário em R\$ 4.962,20 em
24 relação ao valor aprovado, devendo a entidade restituir ao CREA-SP o montante
25 de R\$ 2.922,20, devidamente corrigido monetariamente. (Decisão PL/SP nº
26 441/2021) -----
27 **Nº de Ordem 16** – Processo C – 818/2019 V2 – Associação de Engenheiros e
28 Técnicos de Moji Mirim – nos termos do inciso II do art. 6º Ato Adm. 33 – CREA-
29 SP – Origem: COTC.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
32 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
33 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Indenizações por acidente
34 de trabalho, doença profissional e assédio moral”, realizado em 27 de abril de
35 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
36 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
37 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
38 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
39 Deliberação COTC/SP nº 60/2021, conforme prestação de contas do Termo de
40 Fomento nº 93/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela
41 Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, no valor inicialmente
42 aprovado de R\$ 35.000,00. Foi repassado o valor de R\$ 28.000,00, como a 1ª



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
2 35.060,00 sendo glosado R\$ 60,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
3 35.000,00, apurando para a entidade prestação de contas com resultado exato
4 em relação ao valor aprovado. Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor
5 de R\$ 7.000,00. (Decisão PL/SP nº 442/2021) -.....

6 **Nº de Ordem 17** – Processo C – 1006/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – nos termos do inciso II do art.
8 6º Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC -.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
11 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
12 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Workshop de formação e
13 valorização para Alta Performance dos Profissionais da Área Tecnológica, Método
14 Cinzel Inspirado no Livro O Monge e o Executivo”, realizado em 23 de novembro
15 de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
16 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
17 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
18 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
19 Deliberação COTC/SP nº 61/2021, conforme prestação de contas do Termo de
20 Fomento nº 103/2019-UCFP-SUPGES, exercício 2019, apresentada pela
21 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, no
22 valor inicialmente aprovado de R\$ 33.450,00. Foi repassado o valor de R\$
23 26.760,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
24 comprobatórios no valor de R\$ 29.940,00, sendo glosado R\$ 300,00 e valor final
25 atestado pelo Gestor de R\$ 29.640,00, apurando para a entidade prestação de
26 contas com resultado deficitário em R\$ 3.810,00 em relação ao valor aprovado.
27 Repassar a entidade o valor da 2ª parcela no valor de R\$ 2.880,00. (Decisão
28 PL/SP nº 443/2021) -.....

29 **Nº de Ordem 18** – Processo C – 202/2021 – CREA-SP - Calendário do Comitê
30 Multidisciplinar - Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia
31 para o exercício 2021 – nos termos do art. 182 do regimento do CREA-SP. –
32 Origem: Diretoria - Relator: Joni Matos Incheглу-.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
35 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê Multidisciplinar -
36 Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia para o exercício
37 2021; considerando a Decisão PL/SP nº 219/2021 que aprova a criação e
38 composição do referido Comitê; considerando a proposta de calendário de
39 reuniões do referido Comitê, com as seguintes datas: 29/06, 13/07, 10/08, 14/09,
40 05/10, 09/11 e 07/12/2021, das 14h às 16h, devendo os Diretores integrantes
41 coincidir com o cumprimento do cronograma de suas vindas regimentais, bem
42 como a indenização para um encontro ao mês aos demais integrantes, devendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 outros serem realizados em ambiente virtual, preferencialmente, ou presencial
2 não indenizado, condicionado as recomendações da Organização Mundial de
3 Saúde – OMS, e agentes do setor de saúde, quanto aos procedimentos para
4 conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de
5 contaminação no período das referidas datas, **DECIDIU** aprovar o calendário de
6 reuniões do Comitê Multidisciplinar - Sistema de Acreditação de Escolas e
7 Instituições de Engenharia para o exercício 2021, com as seguintes datas: 29/06,
8 13/07, 10/08, 14/09, 05/10, 09/11 e 07/12/2021, das 14h às 16h, devendo os
9 Diretores integrantes coincidir com o cumprimento do cronograma de suas vindas
10 regimentais, bem como a indenização para um encontro ao mês aos demais
11 integrantes, devendo outros serem realizados em ambiente virtual,
12 preferencialmente, ou presencial não indenizado, condicionado as
13 recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e agentes do setor de
14 saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
15 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
16 (Decisão PL/SP nº 447/2021) -----
17 **Nº de Ordem 19** – Processo C – 000111/2018 – CREA-SP – Representantes –
18 nos termos do art. 5º (anexo II) da Res. 1.012/05. – Origem: CEA -----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
21 2021, apreciando o processo em referência, que trata da indicação de
22 representante do Crea-SP na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de
23 Engenharia Florestal – 2021, nos termos do Regimento das Coordenadorias de
24 Câmaras Especializadas dos CREAs, aprovado pela Resolução nº 1.012/2005, do
25 Confea; considerando em especial o artigo 5º do Anexo II da referida resolução,
26 que determina: “Art. 5º Quando não existir câmara especializada de determinada
27 modalidade no Crea, o plenário poderá indicar, anualmente, um representante da
28 modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores
29 regionais. § 1º A indicação de que trata o caput deste artigo deve ser
30 encaminhada ao Confea, quando da confirmação de presença para participar da
31 primeira reunião. § 2º O representante indicado pelo plenário tem direito a voz e
32 voto”; considerando que inexistente a Câmara Especializada de Engenharia Florestal
33 no CREA SP, e que a modalidade Engenharia Florestal pertence à Câmara
34 Especializada de Agronomia – CEA; considerando que, em 21/01/2021, o plenário
35 aprovou a indicação da Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha para representar o CREA-
36 SP na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal –
37 exercício 2021, conforme Decisão PL/SP nº 17/2021; considerando, porém, que a
38 Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha teve o mandato encerrado em 24/05/2021 a pedido
39 da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF; considerando a
40 necessidade de proceder a nova indicação, **DECIDIU** aprovar a indicação do
41 Conselheiro Eng. Ftal. Ulysses Bottino Peres para representar o CREA-SP na
42 Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 2021. (Decisão PL/SP nº 448/2021) -.....-
2 **Nº de Ordem 20** – Processo C – 000816/2011 V3 – Centro Universitário de
3 Votuporanga – UNIFEV – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos
4 termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
7 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
8 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
10 Universitário de Votuporanga – UNIFEV atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10
11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
12 considerar regular o registro do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV,
13 consoante Deliberação CRT/SP nº 050/2021, estando apta a ter representação no
14 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 282/2021) -.....-
15 **Nº de Ordem 21** – Processo C – 0001078/2016 – Faculdades Integradas Maria
16 Imaculada – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art.
17 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
20 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
21 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
23 Integradas Maria Imaculada atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
24 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
25 considerar regular o registro das Faculdades Integradas Maria Imaculada,
26 consoante Deliberação CRT/SP nº 051/2021, estando apta a ter representação no
27 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 283/2021) -.....-
28 **Nº de Ordem 22** – Processo C – 00004/1983 V3 – Faculdade de Ciências e
29 Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP – Revisão de Registro de Instituição
30 de Ensino. – nos termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
33 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
34 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
36 Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente – UNESP atendeu ao disposto nos
37 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
38 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências e Tecnologia
39 de Presidente Prudente – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 052/2021,
40 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.
41 (Decisão PL/SP nº 284/2021) -.....-
42 **Nº de Ordem 23** – Processo C – 000278/1967 V3 – Instituto Tecnológico de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Aeronáutica – ITA – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos
2 do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
5 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
6 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto
8 Tecnológico de Aeronáutica - ITA atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
9 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
10 considerar regular o registro do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA,
11 consoante Deliberação CRT/SP nº 053/2021, estando apto a ter representação no
12 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 285/2021) -.....-

13 **Nº de Ordem 24** – Processo C – 000940/2012 – Faculdade de Engenharia de
14 Alimentos da UNICAMP – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos
15 termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
18 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
19 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
21 Engenharia de Alimentos da UNICAMP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10
22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Alimentos da
24 UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº 054/2021, estando apta a ter
25 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
26 286/2021) -.....-

27 **Nº de Ordem 25** – Processo C – 000353/2012 V2 – Universidade de Franca -
28 Revisão de Registro de Instituição de Ensino – nos termos do art. 11º da Res.
29 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
32 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
33 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
35 de Franca atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
36 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
37 Universidade de Franca, consoante Deliberação CRT/SP nº 055/2021, estando
38 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
39 PL/SP nº 287/2021) -.....-

40 **Nº de Ordem 26** – Processo C – 000989/2014 V2 – Faculdade de Americana –
41 Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º da Res.
42 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
3 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
4 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
6 Americana atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
7 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
8 Faculdade de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº 056/2021, estando
9 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
10 PL/SP nº 288/2021) -.....

11 **Nº de Ordem 27** – Processo C – 000213/1976 V4 – Centro Universitário Facens –
12 Unifacens – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º
13 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
16 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
19 Universitário Facens – Unifacens atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro do Centro Universitário Facens – Unifacens,
22 consoante Deliberação CRT/SP nº 057/2021, estando apto a ter representação no
23 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 289/2021) -.....

24 **Nº de Ordem 28** – Processo C – 000265/1999 V3 – Universidade Brasil – Revisão
25 de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º da Res. 1.070/15 –
26 Origem: CRT.-.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
29 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
30 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
32 Brasil atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
33 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
34 Universidade Brasil, consoante Deliberação CRT/SP nº 058/2021, estando apta a
35 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
36 nº 290/2021) -.....

37 **Nº de Ordem 29** – Processo C – 000132/1969 V3 – Faculdades Integradas de
38 Araraquara – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art.
39 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
3 Integradas de Araraquara atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução
4 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
5 regular o registro das Faculdades Integradas de Araraquara, consoante
6 Deliberação CRT/SP nº 059/2021, estando apta a ter representação no Plenário
7 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 291/2021) -.....
8 **Nº de Ordem 30** – Processo C – 00007/1977 V4 – Universidade Universus Veritas
9 Guarulhos – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art.
10 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
13 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
14 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
16 Universus Veritas Guarulhos atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
17 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
18 considerar regular o registro da Universidade Universus Veritas Guarulhos,
19 consoante Deliberação CRT/SP nº 060/2021, estando apta a ter representação no
20 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 292/2021) -.....
21 **Nº de Ordem 31** – Processo C – 000341/2002 V2 – Universidade Cidade de São
22 Paulo – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º da
23 Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
26 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
27 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
29 Cidade de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
30 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
31 registro da Universidade Cidade de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº
32 061/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
33 de 2022. (Decisão PL/SP nº 293/2021) -.....
34 **Nº de Ordem 32** – Processo C – 000143/1968 V5 – Universidade Bráz Cubas –
35 Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º da Res.
36 1.070/15 – Origem: CRT.....
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
39 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
40 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
42 Braz Cubas atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
2 Universidade Braz Cubas, consoante Deliberação CRT/SP nº 062/2021, estando
3 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
4 PL/SP nº 294/2021) -.....

5 **Nº de Ordem 33** – Processo C – 000584/1981 V4 – Universidade São Judas
6 Tadeu – Revisão de Registro de Instituição de Ensino. – nos termos do art. 11º da
7 Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
10 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
11 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
13 São Judas Tadeu atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
14 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
15 registro da Universidade São Judas Tadeu, consoante Deliberação CRT/SP nº
16 063/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
17 de 2022. (Decisão PL/SP nº 295/2021) -.....

18 **Nº de Ordem 34** – Processo C – 000942/2012 V2 – Faculdade de Engenharia
19 Civil e Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP – Revisão de Registro de Instituição
20 de Ensino. – nos termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
24 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
26 Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP atendeu ao disposto
27 nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
28 revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia
29 Civil e Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP, consoante Deliberação CRT/SP nº
30 064/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
31 de 2022. (Decisão PL/SP nº 296/2021) -.....

32 **Nº de Ordem 35** – Processo C – 000205/1983 V2 – Faculdade de Filosofia,
33 Letras e Ciências Humanas da USP – Revisão de Registro de Instituição de
34 Ensino. – nos termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
38 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
40 Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º
41 e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
42 e considerar regular o registro da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 Humanas da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 065/2021, estando apta a
 2 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
 3 nº 297/2021) -.....

4 **Nº de Ordem 36** – Processo C – 001158/1981 V5 – Associação dos Engenheiros
 5 e Arquitetos de Jacareí – Revisão de Registro de Entidade de Classe. – nos
 6 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
 9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
 10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
 11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
 12 Engenheiros e Arquitetos de Jacareí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
 13 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 14 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 15 Jacareí, consoante Deliberação CRT/SP nº 066/2021, estando apta a ter
 16 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
 17 298/2021) -.....

18 **Nº de Ordem 37** – Processo C – 000205/1982 V4 – Associação Regional de
 19 Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) - AREA – Revisão de Registro de
 20 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
 23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
 24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
 25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de
 26 Engenheiros e Agrônomos – AREA (Pirassununga) atendeu ao disposto nos
 27 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
 28 de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros
 29 e Agrônomos - AREA (Pirassununga), consoante Deliberação CRT/SP nº
 30 067/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
 31 de 2022. (Decisão PL/SP nº 299/2021) -.....

32 **Nº de Ordem 38** – Processo C – 000636/2011 V4 – Associação dos Engenheiros,
 33 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – Revisão de Registro de
 34 Entidade de Classe. – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
 37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
 38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
 39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
 40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena atendeu ao disposto
 41 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
 42 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Perícias de Engenharia de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº
2 071/2021, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2022. (Decisão PL/SP nº 303/2021) -.....

4 **Nº de Ordem 42** – Processo C – 00015/2009 V4 – Associação dos Profissionais
5 de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – Revisão de Registro de
6 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
12 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista atendeu ao
13 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
14 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
15 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, consoante
16 Deliberação CRT/SP nº 072/2021, estando apta a ter representação no Plenário
17 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 304/2021) -.....

18 **Nº de Ordem 43** – Processo C – 000325/1977 V5 – Associação dos Engenheiros
19 e Arquitetos de Sorocaba – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
20 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
26 Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
27 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
29 Sorocaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 073/2021, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
31 305/2021) -.....

32 **Nº de Ordem 44** – Processo C – 00086/1990 V5 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – Revisão de Registro de Entidade de Classe
34 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga atendeu ao disposto nos
41 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
42 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, consoante Deliberação CRT/SP nº
2 074/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2022. (Decisão PL/SP nº 306/2021) -.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 45** – Processo C – 000212/1998 V6 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Revisão de Registro de Entidade de Classe
6 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
12 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano atendeu ao disposto nos artigos
13 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
14 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
15 e Agrônomos de Suzano, consoante Deliberação CRT/SP nº 075/2021, estando
16 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
17 PL/SP nº 307/2021) -.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 46** – Processo C – 000554/1984 V4 – Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Revisão de Registro de Entidade de
20 Classe. – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto nos
27 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
28 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº
30 076/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
31 de 2022. (Decisão PL/SP nº 308/2021) -.-.-.-.-
32 **Nº de Ordem 47** – Processo C – 000569/1984 V4 – Associação dos Engenheiros
33 e Arquitetos do Vale do Ribeira – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
34 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
40 Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira atendeu ao disposto nos artigos 20 e
41 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
42 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 do Ribeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 077/2021, estando apta a ter
2 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
3 309/2021) -.....

4 **Nº de Ordem 48** – Processo C – 000505/1991 V5 – Associação Paulista de
5 Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST – Revisão de Registro de
6 Entidade de Classe. – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de
12 Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST atendeu ao disposto nos
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
14 de registro e considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros
15 de Segurança do Trabalho – APAEST, consoante Deliberação CRT/SP nº
16 078/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
17 de 2022. (Decisão PL/SP nº 310/2021) -.....

18 **Nº de Ordem 49** – Processo C – 000089/2005 V5 – Associação de Engenheiros e
19 Técnicos de Moji Mirim – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
20 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
26 Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
27 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji
29 Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº 079/2021, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
31 311/2021) -.....

32 **Nº de Ordem 50** – Processo C – 000406/1990 V5 – Associação de Engenharia,
33 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – Revisão de Registro de Entidade de
34 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
40 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim atendeu ao disposto nos
41 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
42 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº
2 080/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2022. (Decisão PL/SP nº 312/2021) -.-.-.-.-

4 **Nº de Ordem 51** – Processo C – 000346/1982 V4 – Associação dos Engenheiros
5 e Arquitetos de Araras – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
6 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
12 Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
13 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
14 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
15 Araras, consoante Deliberação CRT/SP nº 081/2021, estando apta a ter
16 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
17 313/2021) -.-.-.-.-

18 **Nº de Ordem 52** – Processo C – 000537/1983 V6 – Associação
19 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos – Revisão de Registro de
20 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos
27 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
28 registro e considerar regular o registro da Associação Guaratinguetaense de
29 Engenheiros e Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 082/2021, estando
30 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
31 PL/SP nº 314/2021) -.-.-.-.-

32 **Nº de Ordem 53** – Processo C – 000194/1982 V6 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins – Revisão de Registro
34 de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins atendeu
41 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
42 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins,
2 consoante Deliberação CRT/SP nº 083/2021, estando apta a ter representação no
3 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 315/2021) -.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 54** – Processo C – 000399/1984 V4 – Associação de Engenharia,
5 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho – Revisão de Registro de Entidade de
6 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
12 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho atendeu ao disposto nos
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
14 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
15 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, consoante Deliberação CRT/SP nº
16 084/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
17 de 2022. (Decisão PL/SP nº 316/2021) -.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 55** – Processo C – 000658/1988 V6 – Associação dos Engenheiros
19 e Arquitetos de Sumaré – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
20 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
26 Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
27 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
29 Sumaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 085/2021, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
31 317/2021) -.-.-.-.-
32 **Nº de Ordem 56** – Processo C – 000201/1986 V5 – Associação de Engenharia,
33 Arquitetura e Agronomia de Leme – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
34 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
40 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao disposto nos artigos 20
41 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
42 e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Agronomia de Leme, consoante Deliberação CRT/SP nº 086/2021, estando apta a
2 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
3 nº 318/2021) -.-.-.-.-

4 **Nº de Ordem 57** – Processo C – 000344/1984 V5 – Associação Regional de
5 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Revisão de Registro de
6 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de
12 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal atendeu ao disposto nos
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
14 de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de Engenharia,
15 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, consoante Deliberação CRT/SP nº
16 087/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
17 de 2022. (Decisão PL/SP nº 319/2021) -.-.-.-.-

18 **Nº de Ordem 58** – Processo C – 000150/1978 V5 – Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Revisão de Registro de Entidade de
20 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba atendeu ao disposto nos
27 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
28 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº
30 088/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
31 de 2022. (Decisão PL/SP nº 320/2021) -.-.-.-.-

32 **Nº de Ordem 59** Processo C – 000102/1955 V12 – Associação de Engenheiros
33 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP – Revisão de Registro de Entidade
34 de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
40 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP atendeu ao disposto
41 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
42 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, consoante Deliberação CRT/SP nº
2 089/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2022. (Decisão PL/SP nº 321/2021) -.....

4 **Nº de Ordem 60** – Processo C – 000412/1990 V4 – Associação de Engenheiros e
5 Arquitetos de Itapira – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
6 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
12 Engenheiros e Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
13 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
14 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
15 Itapira, consoante Deliberação CRT/SP nº 090/2021, estando apta a ter
16 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
17 322/2021) -.....

18 **Nº de Ordem 61** – Processo C – 00005/1979 V6 – Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Revisão de Registro de Entidade
20 de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região atendeu ao disposto
27 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
28 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região, consoante Deliberação
30 CRT/SP nº 091/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
31 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 323/2021) -.....

32 **Nº de Ordem 62** – Processo C – 000099/1971 V5 – Associação dos Engenheiros
33 e Arquitetos da Alta Noroeste – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
34 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
40 Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste atendeu ao disposto nos artigos 20 e
41 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
42 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Noroeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 092/2021, estando apta a ter
2 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
3 324/2021) -.....

4 **Nº de Ordem 63** – Processo C – 000123/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga – Revisão de Registro de Entidade
6 Classe. – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
12 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga atendeu ao disposto nos
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
14 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, consoante Deliberação CRT/SP nº
16 093/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
17 de 2022. (Decisão PL/SP nº 325/2021) -.....

18 **Nº de Ordem 64** – Processo C – 000256/1967 V13 – Instituto de Engenharia –
19 Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res.
20 1.070/15 – Origem: CRT.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Engenharia
26 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
27 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto
28 de Engenharia, consoante Deliberação CRT/SP nº 094/2021, estando apto a ter
29 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
30 326/2021) -.....

31 **Nº de Ordem 65** – Processo C – 000672/1992 V5 – Associação dos Engenheiros
32 e Arquitetos de Itatiba – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
33 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
36 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
37 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
38 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
39 Engenheiros e Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
40 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
41 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
42 Itatiba, consoante Deliberação CRT/SP nº 095/2021, estando apta a ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
2 327/2021) -.....

3 **Nº de Ordem 66** – Processo C – 000404/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Revisão de Registro de Entidade de
5 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
8 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
9 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
10 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto nos
12 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
13 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº
15 096/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
16 de 2022. (Decisão PL/SP nº 328/2021) -.....

17 **Nº de Ordem 67** – Processo C – 0001501/2019 V2 – Associação dos
18 Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista – Revisão de
19 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
20 Origem: CRT.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
26 Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista atendeu ao
27 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
28 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
29 Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista, consoante
30 Deliberação CRT/SP nº 097/2021, estando apta a ter representação no Plenário
31 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 329/2021) -.....

32 **Nº de Ordem 68** – Processo C – 000707/1983 V5 – Associação Regional dos
33 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências – Revisão de Registro de Entidade de
34 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional dos
40 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências atendeu ao disposto nos artigos 20 e
41 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
42 considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros de Ilha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Agrônomos e Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº
2 101/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2022. (Decisão PL/SP nº 333/2021) -.-.-.-.-

4 **Nº de Ordem 72** – Processo C – 000556/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina – Revisão de Registro de Entidade
6 de Classe – nos termos do art. 11º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
12 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina atendeu ao disposto
13 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
14 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, consoante
16 Deliberação CRT/SP nº 102/2021, estando apta a ter representação no Plenário
17 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 334/2021) -.-.-.-.-

18 **Nº de Ordem 73** – Processo C – 000394/2008 V7 – Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região – Revisão de Registro de
20 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região atendeu ao
27 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
28 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, consoante
30 Deliberação CRT/SP nº 103/2021, estando apta a ter representação no Plenário
31 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 335/2021) -.-.-.-.-

32 **Nº de Ordem 74** – Processo C – 000026/2018 V3 – Associação dos Engenheiros
33 e Agrônomos de Arujá – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
34 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
40 Engenheiros e Agrônomos de Arujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
41 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
42 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Arujá, consoante Deliberação CRT/SP nº 104/2021, estando apta a ter
2 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
3 336/2021) -.....
4 **Nº de Ordem 75** – Processo C – 000183/1977 V6 – Associação dos Engenheiros
5 da Região de Itapetininga – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
6 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
12 Engenheiros da Região de Itapetininga atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
13 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
14 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de
15 Itapetininga, consoante Deliberação CRT/SP nº 105/2021, estando apta a ter
16 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
17 337/2021) -.....
18 **Nº de Ordem 76** – Processo C – 000575/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga – Revisão de Registro de
20 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga atendeu ao
27 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
28 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, consoante
30 Deliberação CRT/SP nº 106/2021, estando apta a ter representação no Plenário
31 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 338/2021) -.....
32 **Nº de Ordem 77** – Processo C – 000202/1988 V9 – Associação Regional de
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré – Revisão de Registro de
34 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré atendeu ao disposto nos artigos
41 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
42 registro e considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Arquitetos e Agrônomos de Avaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 107/2021,
2 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.
3 (Decisão PL/SP nº 339/2021) -.....
4 **Nº de Ordem 78** – Processo C – 000252/1967 V7 – Associação de Engenheiros e
5 Arquitetos de Campinas – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
6 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
12 Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
13 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
14 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
15 Campinas, consoante Deliberação CRT/SP nº 108/2021, estando apta a ter
16 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
17 340/2021) -.....
18 **Nº de Ordem 79** – Processo C – 000434/2001 V5 – Associação dos Engenheiros
19 e Arquitetos de São Vicente – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
20 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
26 Engenheiros e Arquitetos de São Vicente atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
27 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São
29 Vicente, consoante Deliberação CRT/SP nº 109/2021, estando apta a ter
30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
31 341/2021) -.....
32 **Nº de Ordem 80** – Processo C – 000280/1984 V6 – Associação dos Engenheiros
33 e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Revisão de Registro de Entidade de
34 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
37 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
38 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
39 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
40 Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao disposto nos
41 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
42 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº
2 110/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2022. (Decisão PL/SP nº 342/2021)

4 **Nº de Ordem 81** – Processo C – 000560/1984 V5 – Associação dos Engenheiros
5 e Agrônomos de Fernandópolis – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
6 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
9 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
10 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
11 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
12 Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e
13 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
14 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
15 Fernandópolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 111/2021, estando apta a ter
16 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
17 343/2021)

18 **Nº de Ordem 82** – Processo C – 000025/1993 V5 – Associação dos Engenheiros
19 e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região – Revisão de
20 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
21 Origem: CRT.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
24 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
25 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
26 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
27 Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região
28 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
29 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
30 Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira
31 Barreto e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 112/2021, estando apta a ter
32 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
33 344/2021)

34 **Nº de Ordem 83** – Processo C – 000545/1992 V4 – Associação dos Engenheiros
35 e Arquitetos de Mococa – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
36 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
39 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
40 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
41 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
42 Engenheiros e Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
2 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
3 Mococa, consoante Deliberação CRT/SP nº 113/2021, estando apta a ter
4 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
5 345/2021) -.....

6 **Nº de Ordem 84** – Processo C – 000202/1998 V4 – Associação dos Engenheiros
7 e Arquitetos de Ribeirão Pires – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
8 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
11 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
12 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
13 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
14 Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires atendeu ao disposto nos artigos 20 e
15 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
16 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
17 Ribeirão Pires, consoante Deliberação CRT/SP nº 114/2021, estando apta a ter
18 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
19 346/2021) -.....

20 **Nº de Ordem 85** – Processo C – 000022/1992 V5 – Associação dos Engenheiros
21 da Região de Jales – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do
22 art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
25 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
26 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
27 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
28 Engenheiros da Região de Jales atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
29 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
30 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Jales,
31 consoante Deliberação CRT/SP nº 115/2021, estando apta a ter representação no
32 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 347/2021) -.....

33 **Nº de Ordem 86** – Processo C – 000566/1992 V6 – Associação de Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Revisão de Registro de Entidade de Classe
35 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
38 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
39 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
40 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos atendeu ao disposto nos
42 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, consoante Deliberação CRT/SP nº
3 116/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
4 de 2022. (Decisão PL/SP nº 348/2021) -----
5 **Nº de Ordem 87** – Processo C – 000559/1984 V5 – Associação Pinhalense de
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Revisão de Registro de Entidade de
7 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
10 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
11 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
12 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Pinhalense
13 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
14 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro da Associação Pinhalense de Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº 117/2021, estando
17 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
18 PL/SP nº 349/2021) -----
19 **Nº de Ordem 88** – Processo C – 000235/1972 V5 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Revisão de Registro de
21 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.---
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
24 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
25 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
26 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente atendeu ao
28 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
29 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, consoante
31 Deliberação CRT/SP nº 118/2021, estando apta a ter representação no Plenário
32 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 350/2021) -----
33 **Nº de Ordem 89** – Processo C – 000092/1997 V4 – Associação de Engenheiros e
34 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste – Revisão de Registro de Entidade de
35 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
38 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
39 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
40 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
41 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste atendeu ao disposto nos
42 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e
2 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº
3 119/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
4 de 2022. (Decisão PL/SP nº 351/2021) -.....

5 **Nº de Ordem 90** – Processo C – 000433/2010 V5 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi – Revisão de Registro de Entidade
7 de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
10 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
11 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
12 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
13 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi atendeu ao disposto
14 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
15 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
16 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi, consoante
17 Deliberação CRT/SP nº 120/2021, estando apta a ter representação no Plenário
18 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 352/2021) -.....

19 **Nº de Ordem 91** – Processo C – 000136/1995 V5 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado – Revisão de Registro de
21 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
24 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
25 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
26 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
27 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado atendeu ao
28 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
29 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado, consoante
31 Deliberação CRT/SP nº 121/2021, estando apta a ter representação no Plenário
32 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 353/2021) -.....

33 **Nº de Ordem 92** – Processo C – 000671/1980 V8 – Associação dos Engenheiros
34 e Arquitetos de Taubaté – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
35 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
38 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
39 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
40 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
41 Engenheiros e Arquitetos de Taubaté atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
42 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
2 Taubaté, consoante Deliberação CRT/SP nº 122/2021, estando apta a ter
3 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
4 354/2021) -.....

5 **Nº de Ordem 93** – Processo C – 000168/1971 V5 – Associação de Engenharia,
6 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro – Revisão de Registro de
7 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
10 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
11 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
12 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
13 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro atendeu ao disposto
14 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
15 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
16 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, consoante Deliberação CRT/SP
17 nº 123/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
18 exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 355/2021) -.....

19 **Nº de Ordem 94** – Processo C – 000552/1984 V7 – Associação dos Arquitetos,
20 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo – Revisão de
21 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
22 Origem: CRT.-. -.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
25 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
26 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
27 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
28 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo
29 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
30 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
31 Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região
32 de Amparo, consoante Deliberação CRT/SP nº 124/2021, estando apta a ter
33 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
34 356/2021) -.....

35 **Nº de Ordem 95** – Processo C – 000080/1960 V11 – Associação dos Engenheiros
36 da Estrada de Ferro Santos a Jundiá – Revisão de Registro de Entidade de
37 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
40 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
41 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
42 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí atendeu ao disposto nos
2 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
3 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da
4 Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, consoante Deliberação CRT/SP nº 125/2021,
5 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.
6 (Decisão PL/SP nº 357/2021) -.....
7 **Nº de Ordem 96** – Processo C – 000574/1984 V5 – Associação dos Engenheiros
8 e Arquitetos de Ubatuba – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
9 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
12 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
13 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
14 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
15 Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
16 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
17 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
18 Ubatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 126/2021, estando apta a ter
19 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
20 358/2021) -.....
21 **Nº de Ordem 97** – Processo C – 000682/2018 V2 – Associação de Engenheiros e
22 Agrônomos de Cajamar – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
23 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
26 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
27 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
28 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
29 Engenheiros e Agrônomos de Cajamar atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
30 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
31 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de
32 Cajamar, consoante Deliberação CRT/SP nº 127/2021, estando apta a ter
33 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
34 359/2021) -.....
35 **Nº de Ordem 98** – Processo C – 000466/1982 V4 – Associação Barretense de
36 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Revisão de Registro de Entidade de
37 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
40 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
41 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
42 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Barretense



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
2 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura
4 e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 128/2021, estando apta a ter
5 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
6 360/2021) -.....

7 **Nº de Ordem 99** – Processo C – 000289/2003 V5 – Associação de Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
9 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
12 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
13 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
14 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto atendeu ao disposto nos artigos 20
16 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
17 e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e
18 Agrônomos de Salto, consoante Deliberação CRT/SP nº 129/2021, estando apta a
19 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
20 nº 361/2021) -.....

21 **Nº de Ordem 100** – Processo C – 000308/2003 V5 – Associação dos
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
23 Venceslau – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º
24 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
28 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
29 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
31 Venceslau atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do
32 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
33 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
34 de Presidente Venceslau, consoante Deliberação CRT/SP nº 130/2021, estando
35 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
36 PL/SP nº 362/2021) -.....

37 **Nº de Ordem 101** – Processo C – 000008/1982 V5 – Associação dos
38 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca – Revisão de Registro
39 de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
2 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca atendeu ao disposto
4 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
5 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, consoante
7 Deliberação CRT/SP nº 131/2021, estando apta a ter representação no Plenário
8 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 363/2021) -.....
9 **Nº de Ordem 102** – Processo C – 000173/1983 V5 – Associação dos
10 Engenheiros e Arquitetos de Penápolis – Revisão de Registro de Entidade de
11 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
14 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
15 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
16 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
17 Engenheiros e Arquitetos de Penápolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
18 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
20 Penápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 132/2021, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
22 364/2021) -.....
23 **Nº de Ordem 103** – Processo C – 000160/2006 V5 – Associação dos
24 Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe – Revisão de Registro de Entidade de
25 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
28 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
29 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
30 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
31 Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
32 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
33 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
34 Peruíbe, consoante Deliberação CRT/SP nº 133/2021, estando apta a ter
35 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
36 365/2021) -.....
37 **Nº de Ordem 104** – Processo C – 000344/1982 V4 – Associação dos
38 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Revisão de Registro de
39 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-...-
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
2 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava atendeu ao disposto nos
4 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
5 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, consoante Deliberação CRT/SP nº
7 134/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
8 de 2022. (Decisão PL/SP nº 366/2021)

9 **Nº de Ordem 105** – Processo C – 0001035/2011 V5 Associação dos Engenheiros
10 e Arquitetos de Metrô – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
11 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
14 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
15 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
16 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
17 Engenheiros e Arquitetos de Metrô atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
18 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
20 Metrô, consoante Deliberação CRT/SP nº 135/2021, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
22 367/2021)

23 **Nº de Ordem 106** – Processo C – 000568/1984 V7 – Associação dos
24 Engenheiros e Arquitetos de Osasco – Revisão de Registro de Entidade de
25 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
28 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
29 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
30 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
31 Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
32 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
33 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
34 Osasco, consoante Deliberação CRT/SP nº 136/2021, estando apta a ter
35 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
36 368/2021)

37 **Nº de Ordem 107** – Processo C – 000239/2006 V6 – Associação dos
38 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º
39 Grau de Barueri – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do
40 art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
2 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
3 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
4 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º
5 Grau de Barueri atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
6 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
7 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos,
8 Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, consoante Deliberação CRT/SP nº
9 137/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
10 de 2022. (Decisão PL/SP nº 369/2021)

11 **Nº de Ordem 108** – Processo C – 00404/1986 V3 – Associação Paulista de
12 Geólogos – APG – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do
13 art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
16 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
17 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
18 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de
19 Geólogos – APG atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
20 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
21 registro da Associação Paulista de Geólogos – APG, consoante Deliberação
22 CRT/SP nº 138/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
23 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 370/2021)

24 **Nº de Ordem 109** – Processo C – 000013/1999 V4 – Associação dos
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – Revisão de Registro
26 de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
29 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
30 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
31 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região atendeu ao disposto
33 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
34 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, consoante Deliberação
36 CRT/SP nº 139/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
37 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 371/2021)

38 **Nº de Ordem 110** – Processo C – 000045/1997 V4 – Associação de Engenheiros
39 e Arquitetos de Campos do Jordão – Revisão de Registro de Entidade de Classe
40 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
2 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
3 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
4 Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão atendeu ao disposto nos artigos
5 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
6 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos
7 de Campos do Jordão, consoante Deliberação CRT/SP nº 140/2021, estando apta
8 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
9 PL/SP nº 372/2021) -.....

10 **Nº de Ordem 111** – Processo C – 000011/1978 V6 – Associação Paulista de
11 Engenheiros Florestais – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
12 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
15 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
16 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
17 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de
18 Engenheiros Florestais atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
19 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
20 registro da Associação Paulista de Engenheiros Florestais, consoante Deliberação
21 CRT/SP nº 141/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
22 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 373/2021) -.....

23 **Nº de Ordem 112** – Processo C – 000640/2010 V6 – Associação de Engenheiros
24 e Arquitetos de Itapecerica da Serra – Revisão de Registro de Entidade de Classe
25 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
28 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
29 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
30 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
31 Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra atendeu ao disposto nos artigos
32 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
33 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos
34 de Itapecerica da Serra, consoante Deliberação CRT/SP nº 142/2021, estando
35 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
36 PL/SP nº 374/2021) -.....

37 **Nº de Ordem 113** – Processo C – 0001492/1984 V6 – Associação Associação
38 Regional dos Engenheiros de Itapeva – Revisão de Registro de Entidade de
39 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
2 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional dos
3 Engenheiros de Itapeva atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
4 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
5 registro da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, consoante
6 Deliberação CRT/SP nº 143/2021, estando apta a ter representação no Plenário
7 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 375/2021) -.....

8 **Nº de Ordem 114** – Processo C – 000016/1983 V8 – Associação dos Engenheiros
9 e Arquitetos de Itu – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do
10 art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
13 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
14 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
15 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
16 Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
17 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
18 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu,
19 consoante Deliberação CRT/SP nº 144/2021, estando apta a ter representação no
20 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 376/2021) -.....

21 **Nº de Ordem 115** – Processo C – 000055/1970 V6 – Sindicato dos Geólogos no
22 Estado de São Paulo – SIGESP – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
23 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
26 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
27 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
28 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos Geólogos
29 no Estado de São Paulo – SIGESP atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
30 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
31 considerar regular o registro do Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo
32 – SIGESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 145/2021, estando apto a ter
33 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
34 377/2021) -.....

35 **Nº de Ordem 116** – Processo C – 000562/1984 V6 – Associação dos
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônimos de Itanhaém – Revisão de Registro de
37 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
40 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
41 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
42 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém atendeu ao disposto nos
2 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
3 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação CRT/SP nº
5 146/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
6 de 2022. (Decisão PL/SP nº 378/2021)

7 **Nº de Ordem 117** – Processo C – 000567/1984 V7 – Associação dos
8 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Revisão de Registro
9 de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
12 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
13 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
14 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto
16 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
17 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, consoante
19 Deliberação CRT/SP nº 147/2021, estando apta a ter representação no Plenário
20 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 379/2021)

21 **Nº de Ordem 118** – Processo C – 00084/1971 V10 – Associação Profissional dos
22 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP – Revisão de
23 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
24 Origem: CRT.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
28 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
29 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Profissional
30 dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP atendeu ao
31 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
32 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
33 Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP,
34 consoante Deliberação CRT/SP nº 148/2021, estando apta a ter representação no
35 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 380/2021).....

36 **Nº de Ordem 119** – Processo C – 00026/2000 V5 – Associação de Arquitetos,
37 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Revisão de Registro de Entidade
38 de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
41 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
42 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
2 Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto nos
3 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
4 de registro e considerar regular o registro da Associação de Arquitetos,
5 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, consoante Deliberação CRT/SP nº
6 149/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
7 de 2022. (Decisão PL/SP nº 381/2021) -.....

8 **Nº de Ordem 120** – Processo C – 000340/2005 V5 – Associação dos
9 Engenheiros e Arquitetos de Promissão – Revisão de Registro de Entidade de
10 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
13 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
14 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
15 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
16 Engenheiros e Arquitetos de Promissão atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
17 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
18 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
19 Promissão, consoante Deliberação CRT/SP nº 150/2021, estando apta a ter
20 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
21 382/2021) -.....

22 **Nº de Ordem 121** – Processo C – 000104/2002 V5 – Associação Bandeirante dos
23 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Revisão de Registro de Entidade de
24 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
28 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
29 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Bandeirante
30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos artigos 20 e
31 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
32 considerar regular o registro da Associação Bandeirante dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº 151/2021, estando
34 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
35 PL/SP nº 383/2021) -.....

36 **Nº de Ordem 122** – Processo C – 000004/1998 V5 – Associação dos Arquitetos,
37 Engenheiros e Técnicos de Cotia – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
38 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
41 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
42 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
2 Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto nos artigos 20 e
3 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
4 considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e
5 Técnicos de Cotia, consoante Deliberação CRT/SP nº 152/2021, estando apta a
6 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
7 nº 384/2021) -.....

8 **Nº de Ordem 123** – Processo C – 000254/1967 V18 – Sindicato dos Engenheiros
9 no Estado de São Paulo – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
10 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
13 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
14 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
15 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos
16 Engenheiros no Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
17 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
18 considerar regular o registro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São
19 Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 153/2021, estando apto a ter
20 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
21 385/2021) -.....

22 **Nº de Ordem 124** – Processo C – 000024/1968 V5 – Associação dos
23 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – Revisão de
24 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
25 Origem: CRT.-.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
28 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
29 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
30 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
31 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto atendeu ao
32 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
33 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, consoante
35 Deliberação CRT/SP nº 154/2021, estando apta a ter representação no Plenário
36 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 386/2021) -.....

37 **Nº de Ordem 125** – Processo C – 000253/1967 V11 – Associação de
38 Engenheiros e Arquitetos de Santos – Revisão de Registro de Entidade de Classe
39 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
2 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
3 Engenheiros e Arquitetos de Santos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
4 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
5 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
6 Santos, consoante Deliberação CRT/SP nº 155/2021, estando apta a ter
7 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
8 387/2021) -----
9 **Nº de Ordem 126** – Processo C – 000572/1984 V5 – Associação Regional de
10 Engenheiros de Tatuí – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
11 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
14 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
15 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
16 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de
17 Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
18 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
19 registro da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, consoante Deliberação
20 CRT/SP nº 156/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
21 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 388/2021) -----
22 **Nº de Ordem 127** – Processo C – 000402/2005 V5 – Associação dos
23 Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul – Revisão de Registro de
24 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
28 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
29 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
30 Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul atendeu ao disposto nos artigos
31 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
32 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de São Caetano do Sul, consoante Deliberação CRT/SP nº 157/2021,
34 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.
35 (Decisão PL/SP nº 389/2021) -----
36 **Nº de Ordem 128** – Processo C – 000180/1976 V7 – Associação Araraquarense
37 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Revisão de Registro de Entidade de
38 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
41 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
42 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos
3 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
4 de registro e considerar regular o registro da Associação Araraquarense de
5 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº
6 158/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
7 de 2022. (Decisão PL/SP nº 390/2021) -.....

8 **Nº de Ordem 129** – Processo C – 000359/2004 V5 – Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça – Revisão de Registro de
10 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
13 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
14 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
15 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
16 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça atendeu ao disposto nos artigos
17 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
18 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
19 e Agrônomos de Garça, consoante Deliberação CRT/SP nº 159/2021, estando
20 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
21 PL/SP nº 391/2021) -.....

22 **Nº de Ordem 130** – Processo C – 000087/2005 V5 – Associação dos
23 Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio – Revisão de Registro de
24 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
28 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
29 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
30 Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio atendeu ao disposto nos artigos
31 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
32 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
33 Agrônomos de Presidente Epitácio, consoante Deliberação CRT/SP nº 160/2021,
34 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.
35 (Decisão PL/SP nº 392/2021) -.....

36 **Nº de Ordem 131** – Processo C – 000454/1984 V3 – Associação Brasileira de
37 Engenheiros Civis – Depto do Estado de São Paulo – Revisão de Registro de
38 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
41 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
42 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Brasileira de
2 Engenheiros Civis – Depto do Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos
3 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
4 de registro e considerar regular o registro da Associação Brasileira de
5 Engenheiros Civis – Depto do Estado de São Paulo, consoante Deliberação
6 CRT/SP nº 161/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
7 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 393/2021) -.....

8 **Nº de Ordem 132** – Processo C – 000164/1950 V7 – Associação de Engenharia,
9 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Revisão de Registro de Entidade de
10 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
13 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
14 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
15 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
16 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto atendeu ao disposto nos
17 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
18 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
19 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº
20 162/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
21 de 2022. (Decisão PL/SP nº 394/2021) -.....

22 **Nº de Ordem 133** – Processo C – 000461/1984 V4 – Associação Matonense de
23 Engenharia e Agronomia – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
24 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
27 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
28 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
29 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Matonense
30 de Engenharia e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
31 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
32 considerar regular o registro da Associação Matonense de Engenharia e
33 Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 163/2021, estando apta a ter
34 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
35 395/2021) -.....

36 **Nº de Ordem 134** – Processo C – 000690/1983 V6 – Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos – Revisão de
38 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
39 Origem: CRT.-.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
42 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
2 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos atendeu ao
4 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
5 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, consoante
7 Deliberação CRT/SP nº 164/2021, estando apta a ter representação no Plenário
8 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 396/2021) -.....-
9 **Nº de Ordem 135** – Processo C – 00056/1977 V6 – Associação dos Profissionais
10 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba – Revisão de
11 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
12 Origem: CRT.-.-.-.....-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
15 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
16 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
17 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
18 Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba
19 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
20 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
21 Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
22 Pindamonhangaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 165/2021, estando apta a
23 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP
24 nº 397/2021) -.....-
25 **Nº de Ordem 136** – Processo C – 000229/2012 V5 – Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra – Revisão de Registro de
27 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
30 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
31 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
32 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra atendeu ao disposto nos
34 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
35 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Holambra, consoante Deliberação CRT/SP nº
37 166/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
38 de 2022. (Decisão PL/SP nº 398/2021) -.....-
39 **Nº de Ordem 137** – Processo C – 000108/1971 V7 – Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – Revisão de Registro de
41 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
2 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
3 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
4 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru atendeu ao disposto nos artigos
6 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
7 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
8 e Agrônomos de Bauru, consoante Deliberação CRT/SP nº 167/2021, estando
9 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
10 PL/SP nº 399/2021)

11 **Nº de Ordem 138** – Processo C – 000562/2004 V5 – Associação dos
12 Engenheiros e Arquitetos de Guarujá – Revisão de Registro de Entidade de
13 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
16 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
17 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
18 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
19 Engenheiros e Arquitetos de Guarujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
22 Guarujá, consoante Deliberação CRT/SP nº 168/2021, estando apta a ter
23 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
24 400/2021)

25 **Nº de Ordem 139** – Processo C – 000260/1997 V6 – Sindicato dos Tecnólogos do
26 Estado de São Paulo – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
27 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
30 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
31 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
32 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos
33 Tecnólogos do Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
34 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
35 considerar regular o registro do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São
36 Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 169/2021, estando apto a ter
37 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
38 401/2021)

39 **Nº de Ordem 140** – Processo C – 000260/1975 V7 – Associação dos
40 Engenheiros e Arquitetos de Jaú – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
41 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
2 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
3 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
4 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
5 Engenheiros e Arquitetos de Jaú atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
6 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
7 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú,
8 consoante Deliberação CRT/SP nº 170/2021, estando apta a ter representação no
9 Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 402/2021) -.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 141** – Processo C – 000570/1984 V5 – Associação dos
11 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Revisão de
12 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
13 Origem: CRT.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
16 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
17 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
18 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista atendeu ao
20 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
21 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante
23 Deliberação CRT/SP nº 171/2021, estando apta a ter representação no Plenário
24 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 403/2021) -.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 142** – Processo C – 000551/1982 V5 – Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – Revisão de
27 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
28 Origem: CRT.-.-.-.-.-
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
31 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
32 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
33 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos atendeu ao
35 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
36 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, consoante
38 Deliberação CRT/SP nº 172/2021, estando apta a ter representação no Plenário
39 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 404/2021) -.-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 143** – Processo C – 00044/1997 V4 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região – Revisão de Registro de
42 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
3 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
4 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
5 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região atendeu ao disposto
7 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
8 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, consoante
10 Deliberação CRT/SP nº 173/2021, estando apta a ter representação no Plenário
11 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 405/2021) -.....

12 **Nº de Ordem 144** – Processo C – 000271/1985 V5 – Associação dos
13 Engenheiros e Arquitetos de Birigui – Revisão de Registro de Entidade de Classe
14 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
17 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
18 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
19 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
20 Engenheiros e Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
21 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
22 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
23 Birigui, consoante Deliberação CRT/SP nº 174/2021, estando apta a ter
24 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
25 406/2021) -.....

26 **Nº de Ordem 145** – Processo C – 000573/1984 V5 – Associação dos
27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região – Revisão de Registro de
28 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
31 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
32 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
33 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região atendeu ao disposto nos
35 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
36 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº
38 175/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
39 de 2022. (Decisão PL/SP nº 407/2021) -.....

40 **Nº de Ordem 146** – Processo C – 000325/1987 V5 – Associação dos
41 Engenheiros e Arquitetos de Cubatão – Revisão de Registro de Entidade de
42 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
3 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
4 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
5 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
6 Engenheiros e Arquitetos de Cubatão atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
7 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
8 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
9 Cubatão, consoante Deliberação CRT/SP nº 176/2021, estando apta a ter
10 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
11 408/2021) -.....

12 **Nº de Ordem 147** – Processo C – 000407/2008 V4 – Associação dos
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Revisão de Registro de
14 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
17 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
18 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
19 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
20 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis atendeu ao disposto nos artigos
21 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
22 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
23 e Agrônomos de Itápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 177/2021, estando
24 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão
25 PL/SP nº 409/2021) -.....

26 **Nº de Ordem 148** – Processo C – 000434/1988 V4 – Associação dos
27 Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região – Revisão de Registro de
28 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
31 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
32 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
33 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
34 Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região atendeu ao disposto nos
35 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
36 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
37 Agrônomos de São Manuel e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº
38 178/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
39 de 2022. (Decisão PL/SP nº 410/2021) -.....

40 **Nº de Ordem 149** – Processo C – 000555/1984 V4 – Associação dos
41 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro –
42 Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
4 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
5 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
6 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
7 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro
8 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
9 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
11 Bebedouro, consoante Deliberação CRT/SP nº 179/2021, estando apta a ter
12 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
13 411/2021) -.....

14 **Nº de Ordem 150** – Processo C – 000119/1995 V4 – Associação de Engenharia,
15 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra – Revisão de Registro de
16 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
19 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
20 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
21 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
22 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra atendeu ao
23 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
24 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de
25 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, consoante
26 Deliberação CRT/SP nº 180/2021, estando apta a ter representação no Plenário
27 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 412/2021) -.....

28 **Nº de Ordem 151** – Processo C – 00036/1982 V5 – Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba – Revisão de Registro de Entidade de
30 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
33 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
34 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
35 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto nos
37 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
38 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº
40 181/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
41 de 2022 (Decisão PL/SP nº 413/2021) -.....

42 **Nº de Ordem 152** – Processo C – 000245/1970 V4 – Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba – Revisão de Registro de Entidade de
2 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
5 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
6 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
7 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
8 Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
9 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
10 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
11 Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 182/2021, estando apta a ter
12 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022.. (Decisão PL/SP nº
13 414/2021) -.....
14 **Nº de Ordem 153** – Processo C – 000268/1972 V4 – Associação de Engenharia
15 de Botucatu – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art.
16 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
19 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
20 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
21 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
22 Engenharia de Botucatu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
23 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
24 registro da Associação de Engenharia de Botucatu, consoante Deliberação
25 CRT/SP nº 183/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
26 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 415/2021) -.....-
27 **Nº de Ordem 154** – Processo C – 000126/1971 V6 – Associação dos
28 Engenheiros e Agrônomos do ABC – Revisão de Registro de Entidade de Classe
29 – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....-
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
32 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
33 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
34 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração na
35 denominação da entidade de classe que teve o seu nome alterado de Associação
36 dos Engenheiros e Arquitetos do ABC para Associação dos Engenheiros e
37 Agrônomos do ABC; e considerando que a Associação dos Engenheiros e
38 Agrônomos do ABC atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
39 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
40 registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos do ABC, consoante
41 Deliberação CRT/SP nº 184/2021, estando apta a ter representação no Plenário
42 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 416/2021) -.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 155** – Processo C – 000725/1983 V5 – Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista – Revisão de
3 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
4 Origem: CRT.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
7 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
8 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
9 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista atendeu ao disposto
11 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
12 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, consoante
14 Deliberação CRT/SP nº 185/2021, estando apta a ter representação no Plenário
15 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 417/2021)

16 **Nº de Ordem 156** – Processo C – 000067/1983 V4 – Associação Paulista de
17 Engenheiros de Minas – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos
18 do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
21 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
22 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
23 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de
24 Engenheiros de Minas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
25 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
26 registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas, consoante Deliberação
27 CRT/SP nº 186/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
28 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 418/2021)

29 **Nº de Ordem 157** – Processo C – 00048/1997 V4 – Associação dos Engenheiros
30 e Arquitetos de Praia Grande – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos
31 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
34 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
35 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
36 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
37 Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande atendeu ao disposto nos artigos 20 e
38 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
39 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Praia
40 Grande, consoante Deliberação CRT/SP nº 187/2021, estando apta a ter
41 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
42 419/2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 158** – Processo C – 0001334/2019 – Associação de Engenharia e
2 Agronomia do Vale do Rio Pardo – Revisão de Registro de Entidade de Classe –
3 nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
6 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
7 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
8 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
9 Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo atendeu ao disposto nos artigos 20
10 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
11 e considerar regular o registro da Associação de Engenharia e Agronomia do Vale
12 do Rio Pardo, consoante Deliberação CRT/SP nº 188/2021, estando apta a ter
13 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº
14 420/2021)

15 **Nº de Ordem 159** – Processo C – 000034/1981 V6 – Associação de Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Revisão de Registro de Entidade de
17 Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
20 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
21 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
22 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
23 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos atendeu ao disposto nos
24 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
25 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, consoante Deliberação CRT/SP nº
27 189/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
28 de 2022. (Decisão PL/SP nº 421/2021)

29 **Nº de Ordem 160** – Processo C – 000269/1989 V2 – Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Revisão de
31 Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 –
32 Origem: CRT.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
35 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
36 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
37 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
38 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia atendeu ao disposto
39 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
40 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, consoante
42 Deliberação CRT/SP nº 190/2021, estando apta a ter representação no Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 422/2021) -.....

2 **Nº de Ordem 161** – Processo C – 000104/1971 V5 – Associação dos

3 Engenheiros de Jundiaí – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos

4 termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,

7 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade

8 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do

9 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos

10 Engenheiros de Jundiaí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº

11 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o

12 registro da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, consoante Deliberação

13 CRT/SP nº 191/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP

14 no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº 423/2021) -.....

15 **Nº de Ordem 162**– Processo C – 000188/1984 V5 – Associação dos

16 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião – Revisão de Registro de

17 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,

20 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade

21 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do

22 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos

23 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião atendeu ao disposto nos

24 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão

25 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,

26 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, consoante Deliberação CRT/SP nº

27 192/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício

28 de 2022. (Decisão PL/SP nº 424/2021) -.....

29 **Nº de Ordem 163** – Processo C – 000223/1991 V4 – Associação de Engenharia,

30 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema –

31 Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res.

32 1.070/15 – Origem: CRT.-.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,

35 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade

36 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do

37 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de

38 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do

39 Paranapanema atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº

40 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o

41 registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da

42 Região do Pontal do Paranapanema, consoante Deliberação CRT/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 193/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
2 de 2022. (Decisão PL/SP nº 425/2021) -----
3 **Nº de Ordem 165** – Processo C – 000500/2013 V2 – Centro Universitário Senac –
4 Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res.
5 1.070/15 – Origem: CRT.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
8 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
9 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
11 Universitário Senac não apresentou a documentação constante no artigo 10 da
12 Resolução nº 1.070/15, **DECIDIU:** 1) não aprovar a revisão de registro e não
13 considerar regular o registro do Centro Universitário Senac, não estando apto a
14 ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022; 2) aprovar a
15 suspensão do registro para fins de representação do Centro Universitário Senac
16 sem prejuízo ao mandato em curso, consoante Deliberação CRT/SP nº 196/2021.
17 (Decisão PL/SP nº 426/2021) -----
18 **Nº de Ordem 167** – Processo C – 000289/2006 V4 – Centro Universitário Estácio
19 de Ribeirão Preto – Revisão de Registro de Entidade de Classe – nos termos do
20 art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de
24 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
26 Universitário Estácio de Ribeirão Preto não apresentou a documentação
27 constante no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15, **DECIDIU:** 1) não aprovar a
28 revisão de registro e não considerar regular o registro do Centro Universitário
29 Estácio de Ribeirão Preto, não estando apta a ter nova representação no Plenário
30 do Crea-SP no exercício de 2022; 2) aprovar a suspensão do registro para fins de
31 representação do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto sem prejuízo ao
32 mandato em curso de seu representante, consoante Deliberação CRT/SP nº
33 198/2021. (Decisão PL/SP nº 427/2021) -----
34 **Nº de Ordem 169** – Processo C – 000082/1960 V4 – Associação dos
35 Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo – Revisão de Registro de
36 Entidade de Classe – nos termos do art. 22º da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.---
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 24 de junho de 2021,
39 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade
40 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do
41 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos
42 Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo não apresentou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 documentação constante no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15, **DECIDIU:** 1) não
 2 aprovar a revisão de registro e não considerar regular o registro da Associação
 3 dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo, não estando apta a ter
 4 nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022; 2) aprovar a
 5 suspensão do registro para fins de representação da Associação dos Engenheiros
 6 Ferroviários no Estado de São Paulo sem prejuízo ao mandato em curso,
 7 consoante Deliberação CRT/SP nº 201/2021. (Decisão PL/SP nº 428/2021) -.-.-.-
 8 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
 9 **Nº de Ordem 170** – Processo F-004025/2015 - Vitorio – Gestão e
 10 Desenvolvimento Eireli – Requer CANCELAMENTO de Registro – Nos termos da
 11 alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem CEEMM – Relator: Arlei
 12 Arnaldo Madeira.....
 13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
 15 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de cancelamento
 16 de registro da empresa Vitorio – Gestão e Desenvolvimento Eireli-EPP, tendo
 17 como seu responsável técnico o Engenheiro Mecânico Rafael Castanho de Barros
 18 Vitorio; considerando que o pedido de cancelamento foi protocolado sob nº
 19 123040/2019, em fl.17; considerando que conforme informa a 3ª Alteração do Ato
 20 Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, cópias em fls.
 21 18 a 20, registrada na JUCESP em 27/09/2019, a referida empresa tem como
 22 objeto: a exploração da atividade de Gestão de suprimentos, serviços de
 23 instrução, treinamento e avaliação de conhecimento em controles,
 24 armazenamento e classificação de suprimentos para indústria e comércio;
 25 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
 26 considerando que, pelo seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sua atividade
 27 econômica principal é: 70.20-4-00 – Atividade de consultoria em gestão
 28 empresarial, exceto consultoria técnica específica; considerando que tem como
 29 Atividades econômicas secundárias: 85.99-6-04 – Treinamento em
 30 desenvolvimento profissional gerencial; 82.19-9-99 – Preparação de documentos
 31 e serviços especializados de apoio administrativo não especificados
 32 anteriormente; 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio
 33 administrativo; 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados
 34 principalmente às empresas não especificadas anteriormente; considerando que o
 35 registro da referida empresa junto ao CREASP foi protocolado em 27/10/2015,
 36 (fls. 03 a 14), apresentando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico
 37 Rafael Castanho de Barros, detentor das atribuições do Artigo 12 da Resolução
 38 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA; considerando que com as informações
 39 assim prestadas, estes autos foram encaminhados à Câmara Especializada de
 40 Engenharia Mecânica - CEEMM para análise e parecer (fl.22), que em Reunião
 41 Ordinária nº 585, em 24 de setembro de 2020, emitiu Decisão pelo não
 42 cancelamento do registro da empresa interessada (fls. 31-32), por considerar que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 as atividades da interessada estão enquadradas dentro as atividades da
2 Resolução 218/73 do CONFEA, que requerem o exercício de profissional
3 legalmente habilitado; considerando que, informada da decisão da Câmara
4 Especializada, a empresa interessada veio apresentar Recurso ao Plenário do
5 CREA-SP, conforme exposição de motivos apresentada às fls. 35 a 37,
6 fundamentando-se não exercer atividade técnica a partir de 2018; considerando
7 que a atividade econômica principal desempenhada pela empresa interessada,
8 conforme seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica registrado junto ao JUCESP,
9 informe obtido em 29/09/2019 (fl.21), a saber, de código 70.20-4-00, está
10 classificada na CNAE 2.0 dentro da Seção M – ATIVIDADES PROFISSIONAIS,
11 CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, Divisão 70 – ATIVIDADES DE SEDES DE
12 EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, que
13 compreendem as atividades especializadas profissionais, científicas e técnicas
14 que exigem formação profissional específica, de nível de educação universitária,
15 onde o conhecimento especializado é o principal elemento colocado à disposição
16 do cliente; considerando que na apresentação de seu recurso ao plenário do
17 CREA-SP, a empresa interessada tenta esclarecer que não exerce nenhuma
18 atividade técnica ao desempenhar suas atividades, principal e secundárias. No
19 entanto, observamos que suas atividades (de código 70.20-4-00) estão
20 posicionadas na estrutura de classificação da CNAE 2.0, como inseridas na
21 Seção “M”: “Atividades profissionais, científicas e técnicas” e na Divisão “70”:
22 “Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial”, como
23 pode ser visto em:
24 <https://cnae.ibge.gov.br/?view=divisao&tipo=cnae&versao=9&divisao=70>; conside-
25 -rando o objeto da empresa interessada, conforme apresentado na Cláusula 1ª (fl.
26 18) da 3ª Alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de
27 Responsabilidade Limitada, cópias em fls. 18 a 20, registrada na JUCESP em
28 27/09/2019 como sendo: “exploração da atividade de Gestão de suprimentos,
29 serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimento em controles,
30 armazenamento e classificação de suprimentos para indústria e comércio;
31 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo”, já
32 indica a necessidade de aplicação de conhecimentos especializados, de conteúdo
33 científico e técnico, exercidos por profissional de formação universitária, cujas
34 atribuições se enquadram na Resolução Nº 218 de 29 de junho de 1973;
35 considerando que na execução das atividades de seu objeto social, a empresa
36 interessada deve atender ao que determina o Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194 de
37 24 de dezembro de 1966, e à Resolução Nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019
38 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de
39 Engenharia e Agronomia e dá outras providências; considerando que o registro da
40 interessada, junto a este Conselho Profissional, não apenas se confere o direito
41 de exercer suas atividades dentro da legislação em vigor, mas lhe garante o
42 reconhecimento e fé pública, com sua identidade, por estar habilitada para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 processo é datado de março de 2018 mês e ano da criação do CFT; considerando
2 que em 30/06/2019 a empresa foi devidamente registrada no CFT, e os técnicos
3 não são fiscalizados pelo CREASP, não cabe a este conselho fiscalizar a referida
4 empresa; considerando as constatações dos dados obtidos, **DECIDIU** pela não
5 necessidade de atender a notificação de indicar um engenheiro responsável
6 técnico na área de Engenharia Mecânica, e que o processo seja arquivado.
7 (Decisão PL/SP nº 450/2021).-----
8 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
9 **Nº de Ordem 173** – Processo PR- 000560/2019 – Ana Paula Peres Cobo –
10 Processo encaminhado pela CEEQ – Interrupção de Registro – Nos termos do
11 art. 34 – da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relatora: Luiz Carlos
12 Mendes. -----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em no dia 24 de junho de 2021,
15 apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de interrupção de
16 registro da Engenheira de Alimentos Ana Paula Peres Cobo, registrada neste
17 conselho; considerando que, conforme requerimento protocolado em 30/01/2019,
18 a interessada informa o motivo do pedido: “Não utilizando o registro do Crea.” (fls.
19 02); considerando que, tendo solicitado à empresa Spal Indústria Brasileira de
20 Bebidas S.A. a descrição detalhada das atividades desenvolvidas pela profissional
21 (fls. 07) e pela análise da resposta enviada (fls. 08), a Chefia da UGI Jundiaí
22 indefere o pedido de interrupção, o que é informado à interessada, conforme
23 cópia do Ofício às fls. 11; considerando que a interessada apresenta seus
24 argumentos, juntados às fls. 13/14, sendo então o processo encaminhado à
25 Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 21/11/2019,
26 conforme decisão CEEQ/SP nº 509/2019, “DECIDIU pelo indeferimento do pedido
27 de cancelamento de registro, uma vez que a interessada não executa apenas
28 análises químicas.” (fls. 19); considerando que, notificada do indeferimento (fls.
29 20), a interessada protocola recurso ao Plenário (fls. 21 a 23), pelo qual reitera a
30 solicitação de desativação do seu registro, alegando que em visita do CRQ na
31 empresa, foi solicitado que não utilizasse o Crea, mas sim que, sendo necessário
32 seu registro no CRQ e caso não o fizesse teria que pagar multa, devido a sua
33 função de Técnica de Laboratório Pleno estar relacionado com aquele Conselho.
34 Alega ainda, que não tem condições financeiras de pagar dois Conselhos;
35 considerando que apresenta declaração da empresa Spal Indústria Brasileira de
36 Bebidas S/A, no sentido de que a interessada é sua funcionária desde
37 17/03/2015, exerce função de Técnico Laboratório PL, desenvolvendo as
38 seguintes atividades: Monitoramento dos parâmetros de qualidade dos processos
39 e do produto final no envase (bebida) e na xaroparia (xarope), respeitando as
40 normas de qualidade, segurança, segurança dos alimentos e meio ambiente
41 estabelecidos pela companhia, minimizando desperdícios nos processos de
42 fabricação, preparo e distribuição de soluções de limpeza e sanitização dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 equipamentos de processo; considerando que, em 10/03/2020, o processo é
 2 encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise e parecer (fls. 24);
 3 considerando que a Lei nº 5.194, de 1966 dispõe que: Art. 1º As profissões de
 4 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
 5 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
 6 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
 7 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
 8 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
 9 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
 10 desenvolvimento industrial e agropecuário; (...); Art. 7º As atividades e atribuições
 11 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 12 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 13 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou
 14 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 15 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 16 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 17 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
 18 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 19 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 20 especializada, industrial ou agropecuária; considerando que a Resolução nº 1007,
 21 de 2003 do Confea, estabelece: (...) Art. 30. A interrupção do registro é facultado
 22 ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
 23 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
 24 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
 25 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
 26 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
 27 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e; III – não conste como autuado em
 28 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
 29 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
 30 Sistema Confea/Crea; Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
 31 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
 32 desta Resolução; Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
 33 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
 34 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
 35 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
 36 registro; e; II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
 37 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
 38 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro;
 39 considerando o despacho da UGI Jundiaí, às fls. 11, pelo indeferimento da
 40 solicitação de interrupção de registro; considerando, às fls. 18, o parecer e voto do
 41 Relator na Câmara Especializada de Engenharia Química, no sentido de que a
 42 interessada, para desenvolver as atividades da função de Técnico de Laboratório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 PI, utiliza-se de conhecimentos de processos, fabricação , controle de qualidade,
2 segurança alimentar e ambiente , limpeza e sanitização de equipamentos e etc.,
3 para os quais há necessidade de conhecimento de Engenharia, **DECIDIU** pelo
4 indeferimento da solicitação de interrupção do registro da interessada neste
5 Conselho. (Decisão PL/SP nº 451/2021) -.....
6 **Nº de Ordem 174** – Processo PR- 000335/2019 – Fabio Zanotto Breve –
7 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
8 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
9 – INSTR 2522 - Relatores: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão Liboni.-.
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
12 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
13 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Amb.
14 Fabio Zanotto Breve; considerando que o profissional solicitou a anotação do
15 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, especialização em Georreferenciamento de
16 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
17 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
18 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
19 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 e 03); considerando que o solicitante
20 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,
21 especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
22 Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro, no total de 460h (quatrocentos e sessenta
23 horas), realizado no período de 28/09/2018 a 13/03/2019 (fls. 03 e verso);
24 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
25 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
26 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
27 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
28 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
29 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
30 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
31 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
32 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
33 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
34 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
35 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
36 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
37 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
38 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
39 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
40 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
41 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
42 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
2 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
3 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
4 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
5 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
6 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
7 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
8 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
9 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
10 anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Ambiental Fabio
11 Zanotto Breve, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na faculdade Unyleya, com a
13 emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos
14 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087, de 2004, do Confea, conforme
15 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº
16 20/2021 e CEEC/SP nº 311/2021), considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo
17 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação de Especialização em
18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Amb.
19 Fabio Zanotto Breve, bem como pela emissão da respectiva Certidão
20 consignando as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
21 PL-2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da
22 Resolução 1073/16. (Decisão PL/SP nº 452/2021)

23 **Nº de Ordem 175** – Processo PR- 000398/2020 – Anderson Zelbo – Processo
24 encaminhado pela Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de
25 Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF
26 5.194/66 e PL 1347/08 – INSTR 2522 - Relatores: Luis Alberto Grecco e Ivam
27 Salomão Liboni.

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
30 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
31 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.
32 Anderson Zelbo; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de
33 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” e
34 emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
35 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
36 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
37 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o solicitante
38 apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
39 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade de
40 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 420h (quatrocentas e
41 vinte horas), realizado no período de 22/02/2019 a 21/09/2019 (fls. 03 e verso);
42 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
 2 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
 3 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
 4 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
 5 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
 6 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
 7 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 8 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 9 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 10 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 11 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamentogeodésico. II. Os
 12 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 13 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 14 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 15 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 16 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 17 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 18 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 19 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 20 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 21 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 22 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 23 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
 24 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 25 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 26 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 27 profissional interessado, Engenheiro Civil Anderson Zelbo, do curso Pós-
 28 Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 29 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
 30 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
 31 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
 32 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
 33 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP
 34 nº 08/2021 e CEEC/SP nº 306/2021), considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo
 35 deferimento da anotação do Curso de “Especialização em Georreferenciamento
 36 de Imóveis Rurais – Lato Sensu” no registro profissional do Eng. Civ. Anderson
 37 Zelbo bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
 38 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 39 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
 40 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
 41 (Decisão PL/SP nº 453/2021) -.-.-.-.-
 42 **Nº de Ordem 176** – Processo PR- 000394/2020 – Rafael Pereira Leite de Abreu –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
2 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
3 – INSTR 2522 - Relatores: Marcos Aurelio de Araújo Gomes e Ivam Salomão
4 Liboni.
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
7 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
8 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Sanit.
9 Amb. Rafael Pereira Leite de Abreu; considerando que o profissional solicitou a
10 anotação do Curso de “Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
11 Rurais – Lato Sensu” e emissão de certidão para assunção de serviços de
12 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
13 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
14 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
15 apresentou certificado de pós-graduação do Curso de Especialização em
16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato Sensu, emitido pela Faculdade de
17 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 480h (quatrocentas e
18 oitenta horas), realizado no período de 18/02/2011 a 03/03/2012 (fls. 04 e 05),
19 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
20 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
21 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
22 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
23 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
24 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
25 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
26 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
27 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
28 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
29 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
30 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
31 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
32 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
33 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
34 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
35 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
36 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
37 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
38 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que
39 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
41 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
42 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
2 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
3 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
4 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
5 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
6 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
7 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
8 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
9 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
10 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
11 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
12 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
13 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
14 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário
15 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
16 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
17 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram por indeferir a
18 solicitação do Engenheiro Civil Benedito Cezar Ridolfi Ordine de Certidão para
19 fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, considerando a ausência de
20 informações que indiquem ter cursado os conteúdos formativos previstos na
21 Decisão Plenária do Confea nº 2087/2004 (Decisões CEEA/SP nº 10/2021 e
22 CEEC/SP nº 723/2021), considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo
23 indeferimento da emissão da Certidão para fins de Georreferenciamento de
24 Imóveis Rurais. (Decisão PL/SP nº 455/2021) -----
25 **Nº de Ordem 178** – Processo PR- 000346/2020 – Nayara Messias de Lima –
26 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
27 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
28 – INSTR 2522 - Relatores: Luis Alberto Grecco e Ivam Salomão Liboni. -----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
31 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
32 curso e emissão de certidão para fins de Georreferenciamento em nome da
33 Engenheira Ambiental e Sanitarista Nayara Messias de Lima; considerando que a
34 profissional solicitou emissão de Certidão de Inteiro Teor para
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais (fls. 02 a 05); considerando que o
36 solicitante apresentou Histórico Escolar do Curso de Engenharia Ambiental e
37 Sanitária, emitido pela Pontifca Universidade Católica de Campinas, datado de
38 29/01/2019 com carga horária total de 4.219 horas; considerando a alínea “d” do
39 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
40 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
41 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
42 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
2 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
3 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
4 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
5 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
6 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
7 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
8 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
9 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
10 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
11 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
12 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
13 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
14 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
15 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
16 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que
17 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
18 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
19 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
20 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
21 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
22 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
23 Civil – CEEC, que decidiram por indeferir a solicitação da Engenheira Ambiental e
24 Sanitarista Nayara Messias de Lima de Certidão para fins de
25 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, considerando a ausência de informações
26 que indiquem ter cursado os conteúdos formativos previstos na Decisão Plenária
27 do Confea nº 2087/2004 (Decisões CEEA/SP nº 14/2021 e CEEC/SP nº
28 715/2021), considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo indeferimento da emissão
29 da Certidão para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. (Decisão PL/SP
30 nº 456/2021)

31 **Nº de Ordem 179** – Processo PR- 000253/2020 – José Gonçalves Júnior –
32 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
33 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
34 – INSTR 2522 - Relatores: Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Ivam Salomão
35 Liboni.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
38 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
39 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro
40 Civil José Gonçalves Júnior; considerando que o profissional solicitou a anotação
41 do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em
42 Geoprocessamento e Georreferenciamento, e emissão de certidão para assunção

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
2 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
3 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que
4 o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós Graduação
5 Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Geoprocessamento e
6 Georreferenciamento, emitido pela Faculdade Única de Ipatinga, no total de 560h
7 (quinhentos e sessenta horas), realizado no período de 18/07/2019 a 20/05/2020
8 (fls. 03); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
9 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
10 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
11 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
12 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
13 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
14 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
15 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
16 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
17 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
18 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
19 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
20 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
21 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
22 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
23 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
24 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
25 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
26 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
27 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
28 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
29 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
30 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
31 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
32 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
33 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
34 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
35 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
36 anotação no registro do profissional, Eng. Civ. José Gonçalves Júnior, do curso de
37 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade
38 Única de Ipatinga, de acordo com o artigo 45, Inciso II da Resolução CONFEA nº
39 1007/2003 e extensão de atribuições para geoprocessamento pelo artigo 7º da
40 Resolução CONFEA nº 1073/2016 (Decisões CEEA/SP nº 22/2021 e CEEC/SP nº
41 721/2021); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação
42 no registro do profissional, Eng. Civ. José Gonçalves Júnior, do curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade
2 Única de Ipatinga, de acordo com o artigo 45, Inciso II da Resolução CONFEA nº
3 1007/2003 e extensão de atribuições para geoprocessamento pelo artigo 7º da
4 Resolução CONFEA nº 1073/2016. (Decisão PL/SP nº 457/2021)

5 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

6 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
7 art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por dar
8 provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.....

9 **Nº de Ordem 185** – Processo SF-002489/2016 – Alex Moreira Construções - ME
10 – Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Luiz Carlos Mendes. (Decisão
11 PL/SP nº 462/2021).

12 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
13 art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
14 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

15 **Nº de Ordem 186** – Processo SF-000688/2019 – Danilo Vitoti Salioni – Processo
16 encaminhado pela CAGE – Relator: Rafael Henrique Gonçalves. (Decisão PL/SP
17 nº 463/2021). **Nº de Ordem 187** – Processo SF-002737/2016 – GBS Florestas e
18 Jardins Ltda-ME.– Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Luiz Waldemar
19 Mattos Gehring. (Decisão PL/SP nº 464/2021).

20 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
21 art. 60 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
22 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

23 **Nº de Ordem 188** – Processo SF-00395/2015 – Olevir Francisco dos Santos–
24 Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Vanda Maria Cavichioli Mendes
25 Ferreira. (Decisão PL/SP nº 465/2021).....

26 Durante a votação dos processos em bloco, concedida a palavra, a Conselheira
27 **Cibeli Gama Monteverde** solicitou esclarecimento de como estaria o tratamento
28 ou encaminhamento que estaria sendo dado pelo Crea-SP à transformação em
29 crime, a ser punido, o exercício ilegal da profissão de engenheiro. Ao término,
30 agradeceu a todos.....

31 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** explicou que
32 a solução desse problema está no Congresso Nacional, porque tendo os técnicos,
33 como exemplo, que querem exercer a profissão de maneira ilegal, porém, se o
34 Congresso aprovar o que eles querem, passa a ser legal, pois existirá uma lei que
35 legalizará. Então a solução é colocar alguém no Congresso para bater de porta
36 em porta dos deputados, explicar os erros e absurdos que seria se a lei legalizar e
37 rezar para que o deputado dê andamento e seja colocado em pauta. Quanto a
38 questão da criminalização disse que o projeto, se não se engana, é de 1992 e já
39 fizeram de tudo e mais um pouco, agora até mandou de ofício uma carta para que
40 apoiem o projeto de lei que torne a engenharia como carreira de estado, ou seja,
41 estão empurrando todos os projetos, mas é preciso praticamente que tenha
42 alguém morando no Congresso, e os deputados têm diversos projetos e as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 prioridades do Conselho não são as mesmas deles, esse é o grande ponto.-.-.-.-.

2 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.-.-.-.-.

3 **PROCESSOS DE “VISTA”**.-.-.-.-.

4 **Nº de Ordem 02** – Processo E-000110/2017 e V2 – Xxxxxx Xxxxxxxxx Xxxxx -

5 Apuração e Falta Ética Disciplinar – Nos termos da alínea “d” do art. 34 da Lei

6 Federal 5.197/66 e do art. 37 da Res. 1.004/03 - Origem: CEEEST – Relator:

7 Hassan Mohamad Barakat. Vistor: Fernando Eugênio Lenzi.-.-.-.-.

8 **Decisão:**.-.-.-.-.

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31-(Decisão PL/SP nº 431/2021).....
32 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-000185/2015 – Horto Service Serviços Esp. em
33 Eletrodomésticos Ltda – EPP – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator:
34 Pedro Alves de Souza Junior. Vistor: Wagner Vieira Chachá.....
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
37 2021, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
38 Lei 5.194/66 em nome da empresa Horto Service - Serviços Especializados em
39 Eletrodomésticos Ltda, sito Rua Jorge Marquesin, 219 - Bairro da Represa Cidade
40 de Jundiaí - Cep 13214-559; considerando que a empresa tem como atividades
41 principais “reparo e manutenção em equipamentos da linha branca como
42 geladeira, forno de microondas e maquinas de lavar ” o qual foi constatado como

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 irregularidade o exercício ilegal da profissão: PESSOA JURIDICA SEM
2 REGISTRO NO CREA, com objetivo social relacionado às atividades privativas de
3 profissionais fiscalizados pelo SISTEMA CONFEA/CREA; considerando que a
4 fiscalização da UGI – Norte esteve na empresa para cumprir diligencia através da
5 Ordem de serviço 24.438/2015 em 26/02/2015 sendo solicitado o registro neste
6 conselho e indicação de responsável técnico legalmente habilitado, prazo de 10
7 dias sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5194/66,
8 sujeitando-se a pagamento de multa estipulada artigo 73 da mesma lei;
9 considerando defesa protocolada em 23/10/2020 e também considerando que até
10 a data de 06/01/2021 não havia sido efetuado o pagamento do A I 51080/2018;
11 considerando o objetivo social, reparação e manutenção de equipamentos
12 eletroeletrônicos de uso pessoal e domestico, tendo como principais atividades
13 reparos em produtos de linha branca, ou seja, “geladeiras, maquinas de lavar,
14 forno de microondas” basicamente troca de peças conforme informação em (folha
15 18) pela gerente da empresa; considerando informação em (folha 15) a empresa
16 presta serviço especializado em eletrodoméstico, dado colhido junto a Jucesp;
17 considerando que conforme reza a Resolução 218/73 que disciplina as atividades
18 fiscalizadas por este conselho; considerando que a Resolução Nº 218, de 29 jun
19 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
20 Engenharia, Arquitetura e Agronomia: CONSIDERANDO que o Conselho Federal
21 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe
22 conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24
23 DEZ 1966, CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às
24 atividades profissionais o engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em
25 termos genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das
26 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em
27 nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício
28 profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único
29 do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, RESOLVE: Art. 1º - Para efeito de
30 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
31 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
32 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
33 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
34 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
35 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
36 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
37 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
38 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
39 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
40 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
41 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
42 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
2 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
3 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
4 - Execução de desenho técnico. Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO
5 ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE
6 ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
7 Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia
8 elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e
9 controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Art. 9º - Compete ao
10 ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,
11 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o
12 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
13 materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de
14 comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e
15 eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Considerando que as atividades:
16 Orientação técnica, assistência, avaliação, parecer técnico, desempenho de cargo
17 e função técnica, elaboração de orçamento, serviço técnico, condução de trabalho
18 técnico, condução de equipe de instalação, montagem, reparo ou manutenção,
19 execução de instalação, montagem e reparo, ou seja, sem orientação técnica não
20 há como prestar uma assistência técnica de qualidade, e sem uma avaliação de
21 um profissional legalmente habilitado o parecer técnico pode não ser o ideal ato
22 contínuo pode prejudicar o desempenho da função técnica, do serviço técnico, na
23 montagem, reparo ou manutenção e principalmente na execução da montagem e
24 reparo; considerando que não se pode esquecer que uma montagem ou
25 diagnóstico errado pode mudar o regime de trabalho de um produto sabendo a
26 peça nova vai interagir com outras já fadigadas; considerando o exposto, não
27 havendo em seu quadro de profissionais um profissional legalmente habilitado
28 para que seja cumprido o objetivo social na íntegra, ou seja, é necessário um
29 profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelos serviços
30 executados e principalmente possa salvar guardar a saúde e bem estar da
31 sociedade, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº 51080/2018 e que
32 seja feita nova diligência na empresa para verificar se a mesma se registrou no
33 sistema e foi anotado profissional legalmente habilitado, podendo ser Engenheiro
34 ou Tecnólogo da modalidade para cumprir o objetivo social da empresa. Votaram
35 favoravelmente 203 (duzentos e três) Conselheiros: Adelson Francisco Maia,
36 Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira
37 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes
38 Romão, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio
39 José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, Andre Sobreira
40 de Araujo, Angelo Caporalli Filho, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Dirceu
41 Zampaulo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides
42 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
2 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jaco Rocha, Carlos
3 Suguitani, Celia Correia Malvas, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
4 Claudia Cristina Paschoaleti , Clovis Savio Simoes de Paula, Daniel Lucas de
5 Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte
6 de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
7 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo
8 Nadaletto Da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
9 Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
10 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Eneas Jose Arruda Campos,
11 Ercel Ribeiro Spinelli Erik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes,
12 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando
13 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro
14 Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio
15 Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
16 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura
17 Karaoglan, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez,
18 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Guido
19 Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
20 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercilio
21 Rolim Roldao, Ivam Salomao Liboni, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade
22 Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie
23 Filho, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Gomes Vieira,
24 Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da
25 Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Luiz Fares, Jose
26 Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano
27 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey,
28 Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis
29 Antonio dos Santos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
30 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,
31 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
32 Henrique Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciacao Dessimoni
33 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro,
34 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia , Marcos Aurelio
35 de Araujo Gomes , Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt , Maria Olivia Silva,
36 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
37 Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Luiz do
38 Amaral Krempel, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
39 Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton
40 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo
41 Filho, Nivaldo Jose Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo de
42 Oliveira Vieira, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro
2 Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro Shiguereu Katayama, Rafael
3 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Goncalves, Raoni Lourenco Andrade
4 Ramos, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
5 Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo
6 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de Franca,
7 Rita de Cassia Sposito Poco dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto
8 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
9 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
10 Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla
11 Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim,
12 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,
13 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis ,Valeria Morabito de Oliveira
14 Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
15 Cavichioli Mendes Ferreira, Vitor Chuster, Victor de Barros Deantoni, Vinicius
16 Antonio Maciel Junior, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de
17 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
18 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de
19 Souza. Votaram contrariamente 10 (dez) Conselheiros: Bruno Pecini, Carlos
20 Alberto Minin, Celso Roberto Panzani, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
21 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Gelson Pereira da Silva, Hamilton
22 Arnaldo Rodrigues, Joni Matos Incheглу, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Romulo
23 Barroso Villaverde. Abstiveram-se de votar 23 (vinte e três) Conselheiros: Adriano
24 Maia Amante, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso de Almeida Bairao, Celso
25 Renato de Souza, Celso Rodrigues, Daniel Chiaramonte Perna, Edson Lucas
26 Marcondes de Lima, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio
27 Cauchick Carlucci, Fernando Santos de Oliveira, Hideraldo Rodrigues Gomes,
28 Ineivea Santana de Farias, Jose Antonio de Milito, Jose Nilton Sabino, Marcio
29 Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Osni de Mello, Osvaldo
30 Passadore Junior, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Takeyama, Renato Barreto
31 Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues. (Decisão PL/SP nº 432/2021).-.-.-.-.-.
32 **Processos de Ordem “C”**.-.-.-.-.-.
33 **Nº de Ordem 164** – Processo C – 722/1980 V2 – Universidade Metodista de
34 Piracicaba – Revisão de Registro de Instituição de Ensino – Nos termos do art. 27
35 da Res. 1.070/15 - Origem: CRT – **Processo retirado de pauta para nova**
36 **análise Comissão de Renovação do Terço**.-.-.-.-.-.
37 **Processos de Ordem “F”**.-.-.-.-.-.
38 **Nº de Ordem 172** – Processo F-001817/2018 - A R Games Projetos e
39 Construções - Requer cancelamento de Registro - Nos termos da alínea “c” do
40 art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEC – Relator: Pedro Alves de Souza
41 Junior – Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro
42 Antonio Roberto Martins.-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Processos de Ordem “PR”**.....

2 **Os processos de nºs de ordem 180 a 183 foram discutidos e votados em**

3 **bloco, obtendo a seguinte votação:** Votaram favoravelmente 213 (duzentos e

4 treze) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Adriano

5 Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves,

6 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao,

7 Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose

8 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, Andre Sobreira de

9 Araujo, Angelo Caporalli Filho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Moacir

10 Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo

11 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves

12 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira

13 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jaco Rocha, Carlos Suguitani,

14 Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani, Cesar

15 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti ,

16 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Conceicao

17 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro

18 Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto,

19 Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes

20 Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elder

21 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle

22 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Eneas

23 Jose Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Evaldo Dias

24 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana

25 Albano, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,

26 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando

27 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando

28 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco

29 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane,

30 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano

31 Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da

32 Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De

33 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,

34 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues

35 Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ivam Salomao Liboni, Jean Carlo Martins,

36 Jessica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro,

37 Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio de

38 Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Gomes Vieira, Jose Antonio Picelli

39 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo

40 Quesma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose

41 Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano

42 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda,, Luis Alberto Grecco, Luis
2 Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia,, Luiz Alberto
3 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
4 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
5 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciacao
6 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone
7 Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio
8 de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurelio de Araujo
9 Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana
10 Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Eduardo Fumes,
11 Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Luiz do Amaral Krempel, Mauro
12 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto
13 Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose
14 Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo
15 Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
16 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique
17 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,
18 Pedro Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
19 Henrique Goncalves, Raoni Lourenco Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani,
20 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
21 Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo
22 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de Franca, Rita de Cassia
23 Sposito Poco dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Ronald
24 Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
25 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme
26 Gidrao, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar
27 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria,
28 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria
29 Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado
30 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vitor Chuster, Victor de Barros
31 Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
32 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro
33 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva.
34 Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois)
35 Conselheiros: Antonio Augusto Kalvan, Auro Doyle Sampaio, Carlos Eduardo
36 Freitas da Silva, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Daniel Chiaramonte
37 Perna, Edson Lucas Marcondes de Lima, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Fabio de
38 Santi, Gilberto Chacur, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Ineivea Santana de Farias,
39 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Mario Alves Rosa, Miguel Tadeu Campos Morata,
40 Murilo Amado Barletta, Osni de Mello, Renato Barreto Pacitti, Ricardo de Gouveia,
41 Romulo Barroso Villaverde, Sergio Augusto Berardo de Campos, Wilson Almeida
42 de Souza.-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 180** – Processo PR- 000322/2020 – Andrei Cezar Cristalino
2 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para
3 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08
4 – INSTR 2522 - Relatora: Simone Cristina Caldato da Silva.-
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
7 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em
8 carteira do curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de
9 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, ministrado pela Faculdade de Engenharia de
10 Agrimensura de Pirassununga, no período de 16/02/2018 a 19/08/2018,
11 apresentação em banca em 02/11/2019, com carga horária de 460 horas/aula,
12 bem como a emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA;
13 considerando o histórico do processo: 12/03/2020 – entrada do processo de
14 solicitação de anotação de curso junto à UOP - Pirassununga, protocolo
15 34.074.975 (folha 03); 15/07/2020 - encaminhamento do processo pela UGI-
16 Limeira para Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA) (folha
17 09); 03/08/2020 – recebimento no CREA-SP (verso da folha 09); 14/09/2020 –
18 encaminhamento da Instrução do processo pela DAC3/SUPCOL para a CEEA
19 (folhas 10 e 11); 15/09/2020 – distribuição do processo na Câmara Especializada
20 de Engenharia de Agrimensura (CEEA) (folha 12); 13/10/2020 - emissão do
21 parecer do processo pelo parecerista da Câmara Especializada de Engenharia de
22 Agrimensura (CEEA) (folhas 13 a 15); 27/11/2020 – o processo foi apreciado pela
23 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA) que, após análise,
24 decidiu: “a) Favorável pela anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” –
25 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do
26 Art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003; e, b) Favorável pela emissão de
27 Certidão de Inteiro Teor, porém, consignando a não concessão de atribuições para
28 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
29 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
30 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
31 Nacional CNIR, em razão da violação do §3 do artigo 7º da Resolução nº
32 1073/2016 do CONFEA, e também o Art. 27 da Lei Federal nº 5.194/66
33 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda s.m.j., que Decisão
34 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o §2º do Art. 7 da
35 Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
36 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
37 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
38 profissional ao âmbito da Engenharia e da Agronomia.” (Decisão CEEA nº
39 115/2020, às fls. 15/17); 03/12/2020 – encaminhamento da Informação sobre o
40 processo pela DAC3/SUPCOL para a Câmara Especializada de Agronomia (CEA)
41 (folha 18 a 20); 04/12/2020 - emissão do parecer do processo pelo parecerista da
42 Câmara Especializada de Agronomia (CEA) (folhas 21 e 22); 22/12/2020 – o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que,
2 após análise, decidiu: decidiu: “1) Pela anotação nos registros do profissional Eng.
3 Florestal. Andrei Cezar Cristalino, o Curso de Especialização
4 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com as respectivas atribuições, e
5 emissão de Certidão de Inteiro Teor, de forma a possibilitá-lo a assumir a
6 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
7 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
8 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
9 e dá outras providências e 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do
10 CREA SP” (Decisão CEA/SP nº 274/2020, às folhas. 23 a 26); 08/02/2021 -
11 Considerando manifestação divergente proferida pelas Câmaras Especializadas
12 de Engenharia de Agrimensura e Especializada da Agronomia, a GAC-1/SUPCOL
13 sugere que o processo seja encaminhado para Conselheiro Relator para análise e
14 parecer fundamentado (folhas 27 a 29); 09/02/2021 – distribuição do processo à
15 instância de Plenário para continuidade da análise. (folha 30); considerando a Lei
16 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das
17 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
18 providências: “Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
19 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
20 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
21 Região; Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só
22 poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja
23 jurisdição se achar o local de sua atividade”; considerando a Resolução CONFEA
24 nº 218, de 29 de junho de 1973: Discrimina atividades das diferentes modalidades
25 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 25 - Nenhum
26 profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem,
27 pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso,
28 apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras
29 que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.
30 Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades
31 constantes desta Resolução”; considerando a Resolução CONFEA nº 1.007, de
32 05 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
33 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
34 outras providências: “Art. 45. A atualização das informações do profissional no
35 SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio,
36 conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I – anotação de outros
37 cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação profissional em seus
38 níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior; II – anotação de
39 cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de
40 pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas
41 abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, realizados no País ou no exterior,
42 ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor (...); Art. 48. No

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
2 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
3 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e; II - histórico
4 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
5 duração total do curso. (...) § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
6 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
7 trâmite previstos nesta Resolução”; considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE
8 19 DE ABRIL DE 2016 DO CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos,
9 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
10 registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício
11 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 3. Para efeito da
12 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais
13 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
14 CONFEA/CREA, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V –
15 pós-graduação lato sensu (especialização); (...); § 1º Os cursos regulares de
16 formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão
17 ser registrados e cadastrados nos CREAS para efeito de atribuições, títulos,
18 atividades, competências e campos de atuação profissionais (...); § 3º Os níveis
19 de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já
20 registrado no CREA, diplomado em cursos regulares e com carga horária que
21 atenda aos requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a
22 requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação
23 profissionais na forma estabelecida nesta resolução; Art. 4. O título profissional
24 será atribuído pelo CREA, mediante análise do currículo escolar e do projeto
25 pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos
26 incisos I, III e IV do art. 3, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo
27 sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo
28 Sistema CONFEA/CREA. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em
29 conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do
30 CONFEA; Art. 5. Aos profissionais registrados nos CREAS são atribuídas as
31 atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das
32 respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas
33 resoluções do CONFEA, em vigor, que dispõem sobre o assunto; (...); Art. 6. A
34 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
35 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
36 previsto nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto. (...); Art. 7.
37 A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
38 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
39 CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos profissionais registrados
40 adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente
41 regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação
42 profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão
2 favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; § 1º A
3 concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação
4 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA
5 será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas
6 competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a
7 instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso”;
8 considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea
9 (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2)
10 Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para
11 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
12 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
13 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
14 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
15 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
16 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas
17 ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
18 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
19 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
20 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
21 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
22 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
23 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
24 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
25 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
26 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
27 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
28 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
29 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
30 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
31 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
32 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
33 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
34 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
35 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
36 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
37 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
38 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
39 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
40 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
41 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
42 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
2 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
3 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
4 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
5 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
6 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
7 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
8 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
9 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
10 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
11 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
12 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
13 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”;
14 considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do Confea
15 (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições
16 para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais
17 somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja
18 em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
19 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
20 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
21 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
22 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
23 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
24 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
25 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
26 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
27 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
28 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
29 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
30 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
31 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
32 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
33 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
34 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
35 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
36 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
37 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
38 concessão de atribuições para o exercício de atividades de Georreferenciamento
39 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; considerando a
40 Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18: “... DECIDIU, por unanimidade,
41 responder à consulta do Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o
42 entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia
2 que fizeram cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194,
3 de 1966, faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da
4 engenharia e da agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a
5 Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são
6 exclusivas de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições
7 comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia, como é o caso do
8 Georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em questão
9 afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia, a regra constante
10 do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do
11 Georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos casos em que o profissional
12 realizou o curso de especialização lato sensu em Georreferenciamento antes da
13 entrada em vigor da Resolução 1.073, mas protocolou o pedido de extensão de
14 atribuição após aquela data, qual o procedimento correto a ser adotado: conhecer
15 do processo, com base nas normas até então vigentes, ou aplicar a nova
16 Resolução e não conceder atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em
17 face da resposta do primeiro questionamento. O procedimento permanece o
18 mesmo, independente da data do curso ou do pedido de extensão. 3) Para
19 aqueles profissionais que já tenham agregado atribuição para
20 Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se conceder também atribuição para
21 Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária alguma
22 complementação de conteúdos? Em caso afirmativo, quais seriam estes
23 conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar que o assunto está
24 em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às coordenadorias de
25 câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, solicitando
26 esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em vista proposta
27 já exarada por aquele fórum”; considerando a Decisão Plenária do Confea - Nº:
28 PL-0093/2021: “DECIDIU: 1) Os Engenheiros Florestais não necessitam cumprir a
29 regra do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016 (curso stricto sensu),
30 tendo em vista que o Georreferenciamento não é uma atribuição exclusiva do
31 Grupo Engenharia. 2) As câmaras competentes para decidirem sobre essa
32 extensão de atribuições seriam as câmaras de Engenharia de Agrimensura (ou
33 mistas) e câmaras de Agronomia e de Engenharia Florestal, em função da
34 fundamentação da Decisão nº PL-2217/2018 e das Diretrizes Curriculares
35 Nacionais da Agronomia e da Engenharia Florestal; considerando que o presente
36 processo foi instaurado para análise da solicitação do Engenheiro Florestal Andrei
37 Cezar Cristalino, de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação
38 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, bem
39 como a emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA”; considerando
40 manifestação divergente proferida pelas Câmaras Especializadas de Engenharia
41 de Agrimensura (CEEA) e Especializada de Agronomia (CEA); considerando que
42 a PL-1347/08, do Confea, determina: “d) para os casos em que os profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 nº 218/73, do Confea (fls. 10); considerando que apresentada a documentação, o
2 processo é apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
3 que, conforme Decisão CEEA/SP nº 90/2020 (fls. 24 a 28), após análise,
4 “DECIDIU: a) Favorável pela anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
5 – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II
6 do art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003; b) Favorável pela emissão de
7 Certidão de Inteiro Teor, porém consignando a não concessão de atribuições para
8 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
9 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
10 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
11 Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução
12 nº 1073/2016 do Confea e também o artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66
13 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda, s.m.j., que Decisão
14 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o art. 2º do Art. 7º
15 da Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
16 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
17 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
18 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”; considerando que, em que
19 pese o interessado ter tomado ciência e se manifestado (fls. 30 a 37) quanto ao
20 decidido pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pelo
21 procedimento de praxe o processo deveria seguir para a Câmara Especializada
22 de Agronomia e, posteriormente, ao Plenário do Crea-SP, o que ocorreu, conforme
23 encaminhamento às fls. 38; considerando que na sequência, o processo é
24 apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão
25 CEA/SP nº 10/2021 (fls. 48 a 51), após análise, “DECIDIU: 1) Pela anotação na
26 carteira do Eng. Ftal. Eduardo Mendes de Brito, o Curso de Especialização
27 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de certidão de inteiro teor
28 com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a
29 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
30 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
31 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
32 e 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP.”; considerando
33 a legislação pertinente: - Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: O Plenário do
34 Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta
35 data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados
36 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
37 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
38 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
39 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
40 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
41 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas
42 ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
2 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
3 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
4 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
5 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
6 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
7 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
8 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
9 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
10 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
11 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
12 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
13 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
14 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
15 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
16 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
17 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
18 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
19 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
20 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
21 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
22 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
23 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
24 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
25 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
26 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
27 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
28 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
29 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
30 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
31 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
32 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
33 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
34 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
35 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
36 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
37 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
38 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”.
39 - Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: O Plenário do Confea (...) DECIDIU,
40 por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a
41 execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
42 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
2 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
3 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
4 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
5 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
6 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
7 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
8 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
9 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
10 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
11 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
12 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
13 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
14 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
15 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
16 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
17 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
18 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
19 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
20 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
21 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
22 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto. - Resolução 1.073/16
23 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
24 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
25 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
26 Engenharia e da Agronomia. (...) Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de
27 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no
28 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os
29 níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II
30 – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação
31 tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação
32 lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou
33 doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º
34 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos
35 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de
36 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.
37 (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam
38 ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
39 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
40 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de
41 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A
42 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
2 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
3 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
4 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
5 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
6 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
7 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da
8 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
9 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
10 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
11 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino
12 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
13 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de
14 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
15 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos
16 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
17 registrados e cadastrados nos Creas. - Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18:
18 "... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no seguinte
19 sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não
20 mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para
21 profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato
22 sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas
23 habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos
24 de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à
25 extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro
26 Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia,
27 como é o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a
28 atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo
29 Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016,
30 não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos
31 casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em
32 Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas
33 protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o
34 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas
35 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?
36 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro
37 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do
38 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham
39 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se
40 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou
41 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,
42 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às
2 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,
3 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em
4 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando a solicitação do
5 Engenheiro Florestal Eduardo Mendes de Brito; considerando a alínea “d” do artigo
6 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando os artigos
7 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;
8 considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;
9 considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e
10 considerando a documentação apresentada; considerando a Decisão CEEA/SP nº
11 113/2020; considerando a informação às fls. 52/53-verso; considerando que o
12 processo foi objeto de análise e parecer, com Decisões das Câmaras
13 Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 24 a 28) e da Câmara
14 Especializada de Agronomia - CEA (fls. 48 a 51), **DECIDIU** pela anotação em
15 registro do profissional interessado, Engenheiro Florestal Eduardo Mendes de
16 Brito, de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Lato Sensu
17 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em razão da
18 realização do Curso, no período de 28/09/2018 a 02/08/2019, ministrado pela
19 Faculdade Unyleya, do Rio de Janeiro, com carga horária de 460 horas/aula, com
20 a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
21 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
22 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
23 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº
24 430/2021)

25 **Nº de Ordem 182** – Processo PR- 000435/2019 – Otavio Augusto Araújo Franco
26 de Oliveira - Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor
27 para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL
28 1347/08 – INSTR 2522 - Relator: Hassan Mohamad Barakat.

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
31 2021, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
32 Engenheiro Agrônomo Otavio Augusto Araújo Franco de Oliveira, de anotação em
33 carteira do curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de
34 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, em razão da realização do Curso, no período de
35 18/08/2017 a 30/03/2018, ministrado pela Faculdade de Engenharia de
36 Agrimensura de Pirassununga, com carga horária de 480 horas/aula;
37 considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde
38 04/08/2009, com as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea,
39 sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.196/33 (fls. 06);
40 considerando que apresentada a documentação, o processo é apreciado pela
41 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, conforme Decisão
42 CEEA/SP nº 84/2020 (fls. 18 a 22), após análise, “DECIDIU: a) Favorável pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” – Especialização em
2 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do art. 45 da
3 Resolução CONFEA nº 1007/2003; b) Favorável pela emissão de Certidão de
4 Inteiro Teor, porém consignando a não concessão de atribuições para fins de
5 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
6 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
7 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
8 Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução
9 nº 1073/2016 do Confea e também o artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66
10 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda, s.m.j., que Decisão
11 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o art. 2º do Art. 7º
12 da Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
13 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
14 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
15 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”; considerando que na
16 sequência, o processo é apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia
17 que, conforme Decisão CEA/SP nº 11/2021 (fls. 34 a 37), após análise, “DECIDIU:
18 1) Pela anotação na carteira do Eng. Agr. Otávio Augusto Araújo Franco de
19 Oliveira, o Curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e
20 emissão de certidão de inteiro teor com as respectivas atribuições, de forma a
21 possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
22 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
23 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
24 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Pelo encaminhamento do processo ao
25 Plenário do CREA-SP.”; considerando a legislação pertinente: - Decisão Plenária
26 do Confea – PL-2087/04: O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a
27 Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o
28 seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
29 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
30 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
31 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
32 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
33 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
34 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento;
35 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
36 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
37 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
38 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
39 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
40 câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que
41 não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
42 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
 2 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
 3 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
 4 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
 5 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
 6 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
 7 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
 8 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
 9 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
 10 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
 11 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
 12 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
 13 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
 14 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
 15 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
 16 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
 17 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
 18 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
 19 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
 20 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
 21 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
 22 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
 23 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
 24 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
 25 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
 26 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
 27 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
 28 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
 29 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
 30 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
 31 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”.
 32 - Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: O Plenário do Confea (...) DECIDIU,
 33 por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a
 34 execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
 35 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
 36 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
 37 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
 38 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
 39 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
 40 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
 41 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
 42 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
2 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
3 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
4 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
5 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
6 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
7 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
8 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
9 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
10 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
11 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
12 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
13 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
14 concessão de atribuições para o exercício de atividades de Georreferenciamento
15 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto. - Resolução 1.073/16
16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
17 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
18 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
19 Engenharia e da Agronomia. (...) Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de
20 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no
21 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os
22 níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II
23 – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação
24 tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação
25 lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou
26 doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º
27 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos
28 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de
29 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.
30 (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam
31 ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
32 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
33 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de
34 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A
35 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
36 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
37 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
38 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
39 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
40 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
41 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
42 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
2 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
3 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
4 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino
5 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
6 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de
7 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
8 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos
9 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
10 registrados e cadastrados nos Creas. - Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18:
11 “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no seguinte
12 sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não
13 mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para
14 profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato
15 sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas
16 habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos
17 de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à
18 extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro
19 Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia,
20 como é o caso do Georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a
21 atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo
22 Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016,
23 não é aplicável para o caso do Georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos
24 casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em
25 Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas
26 protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o
27 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas
28 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?
29 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro
30 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do
31 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham
32 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se
33 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou
34 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,
35 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar
36 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às
37 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,
38 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em
39 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando que o processo foi
40 objeto de análise e parecer, com Decisões das Câmaras Especializadas de
41 Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 18 a 22) e da Câmara Especializada de
42 Agronomia - CEA (fls. 34 a 37); considerando a solicitação do Engenheiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
2 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
3 Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução
4 nº 1073/2016 do Confea e também o artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66
5 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda, s.m.j., que Decisão
6 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o art. 2º do Art. 7º
7 da Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,
8 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
9 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
10 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”; considerando que na
11 sequência, o processo é apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia
12 que, conforme Decisão CEA/SP nº 12/2021 (fls. 32 a 35), após análise, “DECIDIU:
13 1) Pela anotação na carteira do Eng. Agr. Tadeu Arthur Deangeli, o Curso de
14 Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de certidão de
15 inteiro teor, com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a
16 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
17 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
18 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
19 e 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP.”; considerando
20 a legislação pertinente: - Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: O Plenário do
21 Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta
22 data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados
23 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
24 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
25 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
26 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
27 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
28 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas
29 ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
30 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
31 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
32 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
33 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
34 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
35 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
36 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
37 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
38 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
39 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
40 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
41 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
42 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
2 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
3 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
4 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
5 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
6 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
7 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
8 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
9 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
10 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
11 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
12 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
13 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
14 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
15 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho
16 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da
17 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de
18 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das
19 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao
20 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
21 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
22 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os
23 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou
24 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,
25 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”.
26 - Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: O Plenário do Confea (...) DECIDIU,
27 por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a
28 execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
29 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
30 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
31 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
32 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da
33 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
34 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
35 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
36 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
37 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
38 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
39 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
41 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
42 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
2 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
3 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
4 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
5 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
6 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
7 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
8 concessão de atribuições para o exercício de atividades de Georreferenciamento
9 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto. - Resolução 1.073/16
10 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
11 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
12 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
13 Engenharia e da Agronomia. (...) Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de
14 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no
15 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os
16 níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II
17 – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação
18 tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação
19 lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou
20 doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º
21 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos
22 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de
23 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.
24 (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam
25 ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
26 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
27 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de
28 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A
29 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
30 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
31 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
32 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
33 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
34 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
35 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
36 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da
37 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
38 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
39 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
40 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino
41 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
42 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
2 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos
3 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
4 registrados e cadastrados nos Creas. - Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18:
5 “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no seguinte
6 sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não
7 mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para
8 profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato
9 sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas
10 habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos
11 de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à
12 extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro
13 Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia,
14 como é o caso do Georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a
15 atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo
16 Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016,
17 não é aplicável para o caso do Georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos
18 casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em
19 Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas
20 protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o
21 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas
22 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?
23 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro
24 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do
25 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham
26 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se
27 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou
28 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,
29 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar
30 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às
31 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,
32 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em
33 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando a solicitação do
34 Engenheiro Agrônomo Tadeu Arthur Deangeli; considerando a alínea “d” do artigo
35 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando os artigos
36 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;
37 considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;
38 considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e
39 considerando a documentação apresentada; considerando a Decisão CEEA/SP nº
40 113/2020; considerando a informação às fls. 36/37-verso; considerando que o
41 processo foi objeto de análise e parecer, com Decisões das Câmaras
42 Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 20 a 24) e da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Especializada de Agronomia - CEA (fls. 32 a 35), DECIDIU pela anotação em
2 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Tadeu Arthur Deangeli,
3 de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em
4 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em razão da realização do Curso, no
5 período de 20/05/2017 a 15/12/2018, ministrado pela Faculdades Integradas
6 Fernandópolis, com carga horária de 490 horas/aula, com a emissão da
7 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
8 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
9 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
10 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 460/2021).-.-.

11 **Processos de Ordem “SF”**.....

12 **Nº de Ordem 184** – Processo SF-000756/2015 – Ary Dantas de Oliveira -
13 Processo encaminhado pela CEEQ – Relator: Evandra Bussolo Barbin.-.-.-.-.-.

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
16 2021, apreciando o processo em referência, que foi instaurado para apuração de
17 atividades uma vez que a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
18 Biocombustíveis apresentou relação do quadro de técnico de seu escritório em
19 São Paulo, juntamente com organograma e descrição de cargos. Em
20 manifestação do Crea-SP, às fls. 6, consta que não é necessário o registro de
21 autarquias no Sistema Confea/Crea nem há necessidade de responsável técnico
22 para as mesmas, porém para o exercício do cargo e função nestas autarquias, os
23 profissionais afetos devem estar devidamente habilitados e, para tanto,
24 registrados no Sistema Confea/Crea; considerando que às fls. 75/76 está
25 apresentado o Ofício nº 533/211/SRH-ANP, referente a relação de profissionais do
26 quadro técnico da Unidade Regional Administrativa da ANP em São Paulo, onde o
27 Engenheiro Químico Ary Dantas de Oliveira Júnior consta exercendo o cargo de
28 “Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás
29 Natural”; considerando que, conforme Lei nº 10.871/2004 (fls. 105 a 130), que
30 dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das
31 autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras e dá outras
32 providências, em seu artigo 1º - inciso V, fica estabelecido que o Especialista em
33 Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural tem
34 atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção,
35 fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da
36 comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás
37 natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de
38 derivados do petróleo, álcool combustível e gás natural, bem como à
39 implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a
40 essas atividades (fls.106); considerando que, após apuração de atividades, em
41 reunião realizada em 22/03/2018, através da Decisão CEEQ/SP nº 92/2018, a
42 CEEQ – Câmara Especializada em Engenharia Química decidiu “pela

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 manutenção da exigência do registro no interessado neste Conselho e pela
2 autuação do Eng. Quím. Ary Dantas de Oliveira Júnior por infração ao artigo 55 da
3 Lei nº 5.194/66” (fls. 206); considerando que, através do Ofício nº 79.346/2018-
4 UGI-Centro, o interessado foi notificado a proceder seu registro no Conselho ou
5 seria autuado por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66 (fls. 208) e, como não
6 atendeu a notificação foi lavrado o Auto de Infração nº 0507459/2019-UGI Centro
7 (fls. 2016/2017), uma vez que “sem possuir registro perante Conselho, apesar de
8 notificado, vem exercendo atividades de engenharia química, junto à ANP -
9 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme apurado
10 em 12/04/2018”; considerando que, às fls. 220 a 226, o interessado apresenta
11 defesa administrativa alegando que, na qualidade de ENGENHEIRO QUÍMICO,
12 exerce atividades profissionais próprias da área química na área de Regulação de
13 Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural conforme descrito em
14 DECLARAÇÃO expedida pelo órgão competente, e que já se encontra
15 regularmente registrado perante o Conselho Regional de Química da IV Região,
16 não podendo os profissionais ficar sujeitos a duplo registro na mesma atividade
17 profissional e que o Poder Judiciário tem decidido de forma pacífica e reiterada
18 em todos os graus de jurisdição sobre o assunto; considerando que, conforme
19 Declaração nº 131/2019/SGP da ANP (fls. 223), as atividades exercidas pelo
20 interessado são: “regulação das ações e serviços da indústria do petróleo e
21 derivados, gás natural e biocombustíveis, regulação, normatização, fiscalização e
22 inspeção em campo, e controle das atividades de prospecção petrolífera,
23 produção, comercialização e do uso do petróleo e derivados, do gás natural e dos
24 biocombustíveis, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis
25 e de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis, bem como a
26 implantação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas
27 atividades e elaboração de estudos de impacto ambiental e de segurança de
28 projetos de obras e operações e exploração de petróleo e gás natural e
29 biocombustíveis”; considerando que o processo foi encaminhado para análise (fls.
30 230) e parecer (fls. 231 e verso), sendo que a CEEQ decidiu pela manutenção do
31 Auto de Infração nº 507459/2019 (fls. 232-V1 e fls. 235-V2); considerando que o
32 interessado foi comunicado da decisão da CEEQ através do Ofício nº 0599/2020-
33 UGI-Centro e notificado a proceder o pagamento da aludida multa (fls. 237/238);
34 considerando que apresenta então recurso administrativo ao Plenário do Crea/SP
35 (fls. 240 a 253), onde reafirma que está regularmente registrado no Conselho
36 Regional de Química da IV Região e que a atividade profissional básica que
37 exerce na ANP é da área de química; considerando que, assim, como se encontra
38 legalmente registrado no conselho competente, reafirma que não é lícita a
39 exigência de segundo registro por parte do SISTEMA CONFEA/CREA's, o
40 interessado requer que seja desconsiderada a decisão recorrida tornando-se
41 insubsistentes quaisquer atos administrativos e penalidades lavrados no intuito de
42 exigir o registro do interessado perante o CREA-SP; considerando que o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 foi encaminhado ao Plenário do conselho (fls. 254 a 256) para análise e
2 manifestação sobre o recurso apresentado pelo Eng. Quím. Ary Dantas de
3 Oliveira Júnior; considerando os artigos 6º, 7º, 8º, 45, 46 e 55 da Lei nº
4 5.194/1966; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA;
5 considerando que as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro Químico Ary
6 Dantas de Oliveira Júnior junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e
7 Biocombustíveis - ANP caracterizam-se como atividades técnicas de engenharia;
8 considerando os artigos 9º, 10, 21, 22, 23 e 42 da Resolução nº 1.008/2004 do
9 CONFEA; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.496/1977; considerando que, em
10 recurso do interessado ao Plenário do CREA/SP, não foi apresentado fato ou
11 documento que demonstre que as atividades técnicas desenvolvidas pelo
12 interessado junto a ANP não são da área da engenharia; considerando que
13 durante discussão do processo o Conselheiro Ricardo Cabral de Azevedo
14 apresentou sugestão para realização de diligência na ANP e verificação quanto à
15 regularidade de outros profissionais fiscalizados por este Conselho e, caso
16 verificada alguma irregularidade, que o assunto seja tratado em processo próprio;
17 considerando que a sugestão foi acatada pela Conselheira Relatora Evandra
18 Bussolo Barbin **DECIDIU** 1) pela manutenção do Auto de Infração nº 507459/2019
19 e obrigatoriedade de registro profissional do Engenheiro Químico Ary Dantas de
20 Oliveira Júnior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
21 São Paulo, bem como registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
22 de Desempenho de Cargo e Função. 2) Pela realização de diligência junto a ANP
23 (Agência Nacional do Petróleo) para verificação quanto à regularidade dos
24 profissionais fiscalizados por este Conselho e, caso verificada alguma
25 irregularidade, que o assunto seja tratado em processo próprio. Votaram
26 favoravelmente 215 (duzentos e quinze) Conselheiros: Adelson Francisco Maia,
27 Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina
28 Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes
29 Romao, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio
30 Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, Andre Sobreira
31 de Araujo, Angelo Caporalli Filho, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Dirceu
32 Zampaulo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides
33 Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Bruno
34 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto
35 Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jaco
36 Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso
37 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
38 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Clovis Savio Simoes de Paula,
39 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose
40 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida Douglas
41 Barreto, Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo
42 Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton
2 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
3 Emerson Yokoyama, Eneas Jose Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik
4 Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
5 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fernando Antonio
6 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
7 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
8 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
9 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane,
10 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano
11 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
12 Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa Guido
13 Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
14 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
15 Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ivam Salomao Liboni, Jean Carlo
16 Martins, Jessica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Hashijumie
17 Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
18 Antonio Gomes Vieira, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
19 Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
20 Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole
21 Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,
22 Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas
23 Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto,
24 Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira
25 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes,
26 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn
27 Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Antonio de
28 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia Marcos, Aurelio de Araujo Gomes,
29 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de
30 Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo
31 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Luiz do Amaral Krempel, Mauro
32 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto
33 Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
34 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
35 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo
36 Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
37 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
38 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro
39 Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Goncalves,
40 Raoni Lourenco Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti
41 Pereira Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
42 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021

1 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues
 2 de Franca, Rita de Cassia Sposito Poco dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald
 3 Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
 4 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme
 5 Gidrao, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana
 6 Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da
 7 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
 8 Valdemir Souza dos Reis , Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter
 9 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
 10 Ferreira, Vitor Chuster, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior,
 11 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner
 12 Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
 13 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votou
 14 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Hideraldo Rodrigues Gomes. Abstiveram-se
 15 de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros: Ayrton Dardis Filho, Carlos Eduardo Freitas
 16 da Silva, Celso Renato de Souza, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Daniel
 17 Chiaramonte Perna, Edson Lucas Marcondes de Lima, Fabio Fernando de Araujo,
 18 Jose Antonio de Milito, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciacao
 19 Dessimoni Batista, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,
 20 Murilo Amado Barletta, Nivaldo Jose Cruz, Roberto Costa Cunha, Romulo Barroso
 21 Villaverde. (Decisão PL/SP nº 461/2021). -.-.-.-.-
 22 Na sequência, o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao
 23 subitem 2 da Ordem do Dia - Apreciação do Balancete do mês de maio de 2021, e
 24 passou a palavra ao Coordenador da da Comissão de Orçamento e Tomada de
 25 Contas.-.-.-.-.-
 26 Com a Palavra, o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 27 do Exercício 2021 – Eng. Civ. Luiz Chorilli Neto, fez a seguinte manifestação: Bom
 28 dia Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do
 29 CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
 30 esteve reunida, na sede Faria Lima, em 17 de junho em sua 4ª Reunião Ordinária
 31 do Exercício de 2021. Naquela oportunidade, analisou o balancete de maio de
 32 2021, onde destacam-se os seguintes itens: No comparativo das Receitas
 33 realizadas no mês de MAIO de 2021, constata-se crescimento nas Receitas
 34 Operacionais na ordem de 8,86%, ou seja, 0,04% abaixo da inflação do período
 35 de Junho/2020 a Maio/2021, pelo INPC de 8,9%. Observa-se que, em decorrência
 36 dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, foi aprovada pelo CONFEA a
 37 prorrogação do vencimento da anuidade de 2021 para 31 de julho deste ano,
 38 além da não aplicação de reajuste nos valores de anuidades de 2020. Assim,
 39 constatamos os seguintes destaques: • **A.R.T.'s – Linha Azul**: Aumento nominal
 40 de 30,21%, real de 21,31%, desconsiderando a inflação acumulada no período,
 41 correspondente a 495.234 ART's arrecadadas no período de Janeiro a Maio/2021,
 42 o que demonstra um reaquecimento da economia no primeiro quadrimestre deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 ano; • **Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o
2 crescimento de 0,69% no recebimento de Anuidades de profissionais de Nível
3 Superior e a redução de 3,53% no recebimento de Anuidades de Pessoas
4 Jurídicas; destaca-se o crescimento em mais de 100% no recebimento de
5 anuidades de exercícios anteriores de profissionais e empresas. • **Dívida Ativa:**
6 Crescimento nominal de 43,25% na arrecadação da Dívida Ativa, 34,35%
7 descontando a inflação acumulada, o que possibilita identificar o trabalho efetuado
8 para a regularização dos profissionais e empresas, além da resposta que vem
9 sendo obtida. No comparativo da despesa empenhada acumulada, já
10 considerando a inflação do período, pelo INPC de 8,9%, temos os seguintes
11 destaques: **1) Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios – Linha Roxa:**
12 Crescimento nominal de 5,75% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal,
13 Encargos e Benefícios, 3,15% abaixo da inflação. Esta comparação é
14 apresentada pela fase liquidada da despesa, tendo em vista as alterações
15 ocorridas em 2021 na forma de empenho das despesas de pessoal; **2) Serviços**
16 **de Terceiros Pessoa Jurídica – Linha Cinza:** Crescimento nominal de 7,76% na
17 despesa com Serviços de Terceiros, 1,14% abaixo da inflação acumulada, com os
18 destaques em Serviços Profissionais de Pessoas Jurídicas. • **Demais Serviços**
19 **de Terceiros Pessoa Jurídica:** Destaques para serviços de apoio a eventos,
20 considerando a flexibilização dos eventos presenciais por parte do Governo do
21 Estado de São Paulo; **3) Diárias e Locomoção – Linha Azul:** Aumento nominal
22 de 5,07% em relação ao exercício anterior, 3,83% abaixo da inflação acumulada
23 de 8,9%. Comparando as Receitas Realizadas até o mês de maio dos exercícios
24 de 2021 e 2020 com as Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um
25 Resultado Gerencial que aponta superávit na importância de R\$ 65.016.541,57
26 para 2021, 30,08% maior que o mesmo período em 2020. Este resultado indica
27 apenas a quantia de despesa paga até o momento, utilizando os recursos
28 gerados durante o período analisado, sem a influência das despesas já
29 empenhadas, demonstradas no resultado orçamentário. No demonstrativo do
30 quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se um aumento de 18,43%
31 da inadimplência no mês de Maio de 2021, comparados a 2020. No geral,
32 constata-se crescimento vegetativo de 5,63%, na quantidade de Profissionais
33 Inscritos, no período. No demonstrativo de empresas - pessoa jurídica, a maior
34 concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o capital social
35 declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve aumento de 18,99% nos
36 profissionais não quites no período de Maio de 2021, comparado ao mesmo
37 período de 2020, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas inscritas
38 de 6,4%. A efetiva apuração do Superávit Financeiro, será reconhecida somente
39 ao término de cada exercício, uma vez que para fins de Passivo Financeiro, são
40 consideradas todas as Despesas Empenhadas, sendo que nem todas serão
41 pagas até o término do exercício, enquanto existe previsão de realização de
42 receita durante todo o exercício para cobertura dos gastos já empenhados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de
2 Maio de 2021. Foi analisado também pela Comissão 1 Processo de Termo de
3 Colaboração de diversas Associações de Prestações de Contas e 8 Processos de
4 Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. Estando todas as informações
5 disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à
6 disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem
7 a relatar. Obrigado”.....
8 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
9 Conselheiro Luis Chorilli Neto, coordenador da Comissão de Orçamento e
10 Tomada de Contas, e disse que a partir desta Plenária a Mútua-SP passava a
11 trazer seus balancetes para apreciação do Plenário e sugeriu que o Diretor Geral
12 da Mútua-SP Renato Archanjo fizesse a apresentação dele, para que em seguida
13 fossem apreciados em bloco tanto os balancetes do Crea-SP quanto da Caixa de
14 Assistência dos Profissionais do Crea. Na sequência, passou a palavra ao Diretor
15 Geral da Mútua Renato Archanjo.....
16 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Renato Archanjo de Castro**
17 cumprimentou a todos e parabenizou as mulheres pelo Dia Internacional da
18 Mulher na Engenharia. Continuando, lembrou a todos que no dia 31 de julho é o
19 prazo final dos vencimentos das anuidades da Mútua, e o que muito profissionais
20 não sabem é que, a partir da primeira parcela, a anuidade na verdade
21 corresponde ao seguro que o profissional tem quando mutualista e deixar de
22 pagar uma anuidade ele fica descoberto. Informou que o seguro de vida que é
23 incorporado à questão da anuidade que é de R\$180,00 na Mútua, R\$50,00 vai
24 para TecnoPrev que é o plano de previdência do profissional. A outra parcela da
25 anuidade é exatamente um seguro de vida, que em qualquer banco, com a
26 mesma cobertura que a Mútua dá, custaria R\$1.100,00 que foi cotado em três
27 bancos. Em seguida, discorreu que a taxa de associatividade hoje é de 12.000
28 sócios contribuintes que são os profissionais que contribuem e tem acesso a todo
29 os planos, 10.500 corporativos que se filiaram apenas para ter um plano de saúde
30 da Qualicorp, não paga anuidade, mas não tem direito a praticamente nada, então
31 a ideia é, já que a Mútua é um braço social, fazer esse número baixar e o de
32 contribuintes aumentar. Com relação ao valor mensal dos benefícios
33 reembolsáveis, em maio foi de R\$1.844.000,00 e a meta é atingir R\$2.500.000,00
34 mensal, pois querem ver o dinheiro na rua com os profissionais, dentro da
35 legalidade. Disse que a arrecadação mensal proveniente das ARTs é da ordem de
36 R\$1.500.000,00 e, além desse capital, também tem os rendimentos do dinheiro
37 aplicado no banco, ou seja, não está com o profissional, mas a ideia é que cada
38 vez mais esse dinheiro aplicado no banco diminua e vá para os profissionais.
39 Informou que a Mútua tem em caixa R\$234.610.000,00 e emprestado para os
40 profissionais a título de benefícios reembolsáveis tem R\$47.000.000,00 e querem
41 que esse valor cada vez seja maior nas mãos dos profissionais, para que eles
42 possam aplicar em suas atividades. Finalizando, informou que a Mútua está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 trabalhando em home office e criaram o WhatsApp corporativo, então quando
2 ligarem para a Mútua uma secretária eletrônica citará os números dos WhatsApp
3 e serão atendidos por algum colaborador. Além do WhatsApp também tem o 0800
4 que é da Mútua Brasília por onde poderão tirar quaisquer dúvidas relacionadas
5 aos benefícios ou outros assuntos. Por fim, falou que a diretoria da Mútua está à
6 disposição de todos e agradeceu pela oportunidade.-----
7 Os processos dos balancetes do Crea-SP e da Mútua foram apreciados em bloco,
8 obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 211 (duzentos e onze)
9 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia
10 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro
11 Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romao, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins,
12 Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio,
13 Andre Luis Paradela, Andre Sobreira de Araujo, Angelo Caporalli Filho, Antonio
14 Augusto Kalvan, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
15 Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana
16 Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves
17 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
18 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jaco Rocha, Carlos Suguitani,
19 Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
20 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti , Claudomiro
21 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Conceicao Aparecida
22 Noronha Goncalves, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
23 Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida,
24 Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
25 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani
26 da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile
27 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
28 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Eneas
29 Jose Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
30 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
31 Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto
32 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
33 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
34 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
35 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
36 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur,
37 Gisele Herbst Vazquez, Glaucio Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,
38 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
39 Barakat, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ivam Salomao Liboni, Joao Batista Misse
40 Junior, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio de Milito, Jose
41 Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Gomes Vieira, Jose Antonio Picelli Goncalves,
42 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Nilton
 2 Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti,
 3 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas
 4 Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos
 5 Santos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia,
 6 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
 7 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
 8 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
 9 Dehn Junior, Marcellie Anunciacao Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
 10 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho
 11 Lima, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado
 12 Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin
 13 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto
 14 Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro Luiz do Amaral Krempel,
 15 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
 16 Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
 17 Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziant
 18 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Boccia
 19 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo Paulo
 20 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
 21 Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Rafael Henrique Goncalves, Raoni Lourenco
 22 Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo
 23 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior
 24 Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
 25 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de Franca,
 26 Rita De Cassia Sposito Poco dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto
 27 Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
 28 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
 29 Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla
 30 Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
 31 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
 32 Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado
 33 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Chuster, Victor de Barros
 34 Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
 35 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro
 36 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva.
 37 Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Celso De Almeida Bairao,
 38 Henrique Monteiro Alves. Abstiveram-se de votar 18 (dezoito) Conselheiros:
 39 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato de Souza, Fernando Antonio
 40 Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gislaine Cristina Sales
 41 Brugnoli da Cunha, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Henrique Di Santoro Junior,
 42 Ineivea Santana de Farias, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, Marcio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1 Roberto Goncalves Vieira, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior,
2 Rafael Augustus de Oliveira, Romulo Barroso Villaverde, Silvana Guarnieri, Valeria
3 Morabito de Oliveira Santos Logatti, Wilson Almeida de Souza.
4 **Item 2. – Apreciação do Balancete do mês de maio de 2021, aprovado e**
5 **encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos**
6 **termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.**.....
7 **Nº de Ordem 189 –** Processo C-101/2021 – CREA-SP - Balancete do CREA-SP -
8 Nos termos do inciso XXVI do art. 9º do Regimento – Encaminhado pela: COTC.-.
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
11 2021, apreciando o assunto em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 59/2021, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente
14 ao mês de maio de 2021, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
15 requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do
16 CreaSP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento,
17 referendar o Balancete do Crea-SP do mês de maio de 2021, apresentado pela
18 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP
19 nº 59/2021. (Decisão PL/SP nº 429/2021).-----
20 **Nº de Ordem -** Processo C-362/2021 – Mútua-SP – Balancete da Mútua-SP do
21 mês de maio.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de
24 2021, apreciando o assunto em referência, que trata do balancete da Mútua-SP,
25 referente ao mês de maio de 2021; considerando o disposto no artigo 9º, inciso
26 XVII, do Regimento do CreaSP, **DECIDIU** referendar o Balancete da Mútua-SP do
27 mês de maio de 2021, apresentado pelo Diretor Geral da Mútua-SP. (Decisão
28 PL/SP nº 466/2021).-----
29 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
30 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e vinte
31 e quatro minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando
32 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
33 Administrativo Joni Matos Incheглу, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
34 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
35 Administrativo na data de sua aprovação.-----
36 -----

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2073

São Paulo, 29 de julho de 2021

40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2072 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE JUNHO DE 2021**

1
2
3
4
5
6
7
8

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Creasp nº 5062051089
Presidente

Eng. Civ. Joni Matos Incheглу
Creasp nº 5060717296
Diretor Administrativo